

Atos de fala como atos performativos: a força das palavras

A noção dos atos de fala como atos performativos surge com J. L. Austin, responsável por sua introdução no campo da filosofia da linguagem. De forma geral, o ato de fala, ou o próprio uso da linguagem, a partir de Austin, passa a ser caracterizado como ato performativo, na medida em que a linguagem é compreendida como ação. Desta forma, é constituído o caráter performativo da linguagem. A discussão sobre performatividade abre a possibilidade de diferentes interpretações e é, por esse motivo, o espaço de conflitos quando são elaboradas as análises sobre a linguagem comum¹. Essa perspectiva da linguagem produzida por Austin origina uma concepção muito além da formalista sobre o tema, que implica na tradicional separação entre sujeito e objeto.

Os conceitos não são neutros ou meramente descritivos, ao contrário, são impregnados de valores e há conflitos e disputas em torno de seus significados. Essa dimensão conflitiva pode ser a chave para a apropriação das discussões sobre produção de direitos por parte daqueles que são afetados pelas normas jurídicas, pois eles podem reivindicar participação nesse momento. Aqueles que fazem parte diretamente dessas disputas, obviamente estão sempre atentos a elas, sabem dessa dimensão performativa e a utilizam em prol de seus interesses. Portanto, é fundamental assumir isso para que a possibilidade de intervenção nesses processos de elaboração de normas seja cada vez mais democrática e, especialmente aqueles afetados possam contribuir para a construção de conceitos e sentidos que irão nortear as suas vidas. Isso é algo bastante relevante para todos os que militam em causas minoritárias, como é o caso da luta pela expansão e concretização de direitos das mulheres.

Por que retornar à concepção de atos de fala de Austin? Esse retorno é necessário por Austin ter sido o primeiro a tratar a linguagem como ação, ou a apresentar a dimensão performativa da linguagem, conforme já mencionado. Foi ele quem vislumbrou essa potência criadora da linguagem, que constitui até mesmo corpos, e é por esse motivo que sua teoria foi incorporada também por algumas autoras feministas, como Judith Butler. E para compreender como são

¹ Essa observação sobre a perspectiva conflitiva se encontra na introdução de OTTONI, Paulo. *Visão Performativa da linguagem*. P. 11.

possíveis processos de liberação a partir dos atos performativos, que são repetidos cotidianamente, sem que haja uma necessária consciência sobre eles, é preciso, em primeiro lugar, compreender o que são os atos performativos.

O capítulo é iniciado com o mapeamento da teoria de Austin sobre atos de fala e como o autor conseguiu romper com um binômio fundamental na filosofia da linguagem, a divisão instituída entre performativos e constativos, considerando que, até então, se entendia que o uso primordial da linguagem era descritivo. Austin enxergou o grande equívoco dessa concepção, apresentando, inclusive o conceito de falácia descritiva que fundamentava esse binômio. Sem dúvida, a defesa de que a linguagem era primordialmente descritiva implicava em assegurar um grande poder, na medida em que determinados posicionamentos eram entendidos como verdadeiros e objetivos, descolados daquele que realizou o ato de fala. Austin demonstrou que a linguagem é primordialmente performativa, o que implica em assumir que o ato de fala constitui a realidade.

O segundo momento do capítulo se destina a trazer a discussão sobre atos performativos para o campo da teoria feminista. Nesse sentido, o propósito é demonstrar que temas tão importantes para essa teoria são permeados pelos problemas colocados na filosofia da linguagem e que o fato de Austin já ter destruído a pretensão descritiva da maior parte dos atos de fala auxilia a compreender que a própria concepção de sexo como algo que retrata a natureza, ou seja, como uma descrição pode ser também posta em xeque. Além disso, tem-se o objetivo de demonstrar como os atos performativos são fundamentais para instituir os modelos de gênero e como eles podem também contribuir para a ruptura desses modelos, ressaltando que eles podem ter um viés criativo.

Por fim, o capítulo irá tratar de uma segunda interpretação de Butler sobre a teoria de Austin, para elaborar as suas observações sobre as ofensas, com especial interesse no que a autora compreendeu ser a ofensa, como ela é constituída e como molda as minorias, compondo seus corpos e garantindo que elas não se desloquem dos lugares atribuídos socialmente a elas, e assumidos como necessários a partir, justamente, de uma pretensão descritiva da linguagem em relação à realidade. Deve-se esclarecer que ao elaborar sua teoria sobre ofensas, Judith Butler não utilizou os problemas de gênero para ilustrar como esse procedimento ocorria. Sua preocupação estava voltada para os problemas do racismo nos Estados Unidos. Porém, isso não impossibilita o uso de sua teoria

para analisar a constituição de mulheres e minorias relacionadas à orientação sexual. Na verdade, esse uso é viabilizado pelo seu desenvolvimento anterior sobre a teoria dos atos performativos, perpetuando performances de gênero. Nesses jogos de constituição de homens e mulheres, são criadas assimetrias de gênero e a ofensa é um instrumento pelo qual se lembra às minorias, no caso, às mulheres ou às minorias em relação à orientação sexual, quais são seus “verdadeiros papéis” sociais.

1.1

Atos de fala em J. L. Austin: fazendo coisas com palavras, ou a linguagem como performance

A teoria dos atos de fala cunhada por Austin está inserida no que se entende por virada lingüística². Essa construção teórica de Austin surge como parte da filosofia analítica britânica, sendo uma forma de reagir tanto ao chamado idealismo absoluto quanto ao empirismo, correntes que tinham larga influência na Inglaterra do século XIX. Os autores que faziam parte do idealismo absoluto “sustentavam não só a identificação da realidade com a totalidade, mas também a necessidade de a consciência reconhecer-se como parte do Absoluto. Já o empirismo psicologista e subjetivista reduzia a realidade à experiência psicológica do sujeito”³.

Não cabem aqui maiores considerações sobre as duas correntes, somente sendo necessário indicar o surgimento da filosofia analítica como uma forma de se fazer oposição a esses dois extremos. Em seu início a filosofia analítica tem como pressuposto a concepção realista e sustenta que a função primordial da filosofia é clarificar os elementos centrais da experiência humana, com a realização de análises das sentenças nas quais os nossos conhecimentos, as crenças e opiniões sobre o real são expressos e articulados. A partir dessa nova abordagem da filosofia analítica, o centro da investigação filosófica passou a ser a forma pela qual uma sentença possui um significado. Danilo Marcondes, ao longo da apresentação da tradução do texto *How to do things with words*, de J. L. Austin, chama atenção para o fato de a tarefa filosófica se desdobrar basicamente em duas

² FILHO, Danilo Marcondes de Souza. A filosofia da linguagem de J. L. Austin. In AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 7.

³ FILHO, Danilo Marcondes de Souza. A filosofia da linguagem de J. L. Austin. In AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 7.

atividades a partir da filosofia analítica. A primeira seria a análise da sentença com o objetivo de estabelecer sua forma lógica e os elementos que a constituem e a segunda seria investigar novamente os problemas filosóficos tradicionais em teoria do conhecimento e ética, por exemplo, pela análise lingüística dos conceitos que são fundamentais dessas áreas e também dos usos desses conceitos na linguagem ordinária⁴. A primeira atividade descrita originou a filosofia da linguagem, como uma teoria sobre a estrutura da linguagem, que se dedicou a examinar termo e proposição, sentido e referência, nomes próprios e predicativos. A segunda atividade deu origem à Escola de Oxford, da qual Austin foi um dos principais representantes, e que também ficou conhecida como filosofia da linguagem ordinária.

Austin entendia que a análise filosófica da linguagem ordinária poderia desmistificar e trazer clareza a problemas fundamentais da filosofia, tais como responsabilidade e ação, igualmente fundamentais para o Direito, porém sem necessidade de recorrer a um plano mais abstrato, viabilizando a compreensão desses problemas sem partir de pressupostos metafísicos, que sempre geraram problemas e novas discussões. Nesse sentido, Danilo Marcondes faz referência ao tratamento dado por Austin à questão da responsabilidade decorrente de uma ação. Austin não desenvolveu sua análise a partir de uma teoria abstrata da Ética. O ponto inicial de Austin são advérbios utilizados nessas ocasiões, tais como acidentalmente, deliberadamente e voluntariamente, pois são termos que qualificam a ação. As condições de emprego desses termos revelam determinadas circunstâncias que possibilitam ao falante utilizá-los para se justificar, se desculpar ou se eximir da responsabilidade de seu ato⁵.

A estratégia de Austin foi retirar exemplos não somente do uso lingüístico cotidiano, mas também de processos criminais, em que sempre há discussão acerca da responsabilização ou não de alguém por um ato. O objetivo final de Austin não era meramente empírico; esses exemplos extraídos da realidade ou até mesmo imaginários tinham a função de auxiliar a discussão a ganhar tons mais concretos, aproximando-a da experiência vivida pelos falantes. A ênfase no aspecto intersubjetivo da linguagem dada por Austin fez com que as suas

⁴ FILHO, Danilo Marcondes de Souza. A filosofia da linguagem de J. L. Austin. In AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 8.

⁵ FILHO, Danilo Marcondes de Souza. A filosofia da linguagem de J. L. Austin. In AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 9.

conclusões fossem próximas do uso cotidiano da linguagem. Era fundamental para o autor que o exame das expressões fosse feito considerando “quando”, “como”, o “por que” de seus usos, bem como o motivo pelo qual algumas expressões podiam ser usadas e outras não e “por quem” elas poderiam ser usadas. Tudo isso indica a passagem para uma forma diferente de investigação da linguagem, da teoria do significado para a teoria da ação, da linguagem em seu uso.

Esse mecanismo de análise foi essencial para Austin fazer aproximações e distinções entre os termos e identificar as possibilidades de seus usos, responsáveis pelo fornecimento dos elementos que determinam os significados e, como consequência decorrente, pelo esclarecimento dos termos. Dessa forma, pode-se concluir que para Austin a linguagem não pode ser considerada em si mesma, de forma abstrata e autônoma. É fundamental que ela seja considerada a partir de uma situação determinada em que algumas expressões podem ser utilizadas. Nesse sentido, as fronteiras entre a linguagem e o mundo são desfeitas, conforme ressalta Danilo Marcondes.

Podemos afirmar, então, que quando analisamos a linguagem nossa finalidade não é apenas analisar a linguagem enquanto tal, mas investigar o contexto social e cultural no qual é usada, as práticas sociais, os paradigmas e valores, a “racionalidade”, enfim, desta comunidade, elementos estes dos quais a linguagem é indissociável. A linguagem é uma prática social concreta e como tal deve ser analisada. Não há mais uma separação radical entre “linguagem” e “mundo”, porque o que consideramos a “realidade” é constituído exatamente pela linguagem que adquirimos e empregamos⁶.

Por esse motivo, Austin criou um novo modelo teórico que passou a tratar a linguagem como forma de ação, ou seja, como um mecanismo de interferir no real e de produzi-lo, ultrapassando a concepção anterior de que a linguagem seria meramente uma descrição da realidade. Tal fato gera também outra consequência: o conceito de verdade é substituído pelo conceito de eficácia do ato de fala, ou como ressalta Austin em diversos momentos de sua obra, para a concepção de felicidade do ato de fala, passando a depender do exame de suas condições de sucesso na interação comunicativa.

⁶ FILHO, Danilo Marcondes de Souza. A filosofia da linguagem de J. L. Austin. In AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 10.

Sem dúvida, esse é um motivo bastante forte para que a proposta teórica do autor seja transportada para o exame dos discursos, ou formas de uso da linguagem, na Assembléia Constituinte de 1988 referentes aos direitos das mulheres, especialmente a partir da leitura de Judith Butler sobre atos performativos e gênero. Se as condições de usos das sentenças definem os seus significados, examinar os debates em torno dos referidos direitos é fundamental para compreender a dinâmica das relações de gênero, os motivos pelos quais alguns direitos foram recepcionados e outros foram excluídos do debate ou sequer foram percebidos como relevantes para que a igualdade de gênero pudesse ser alcançada no país.

Nesse novo mecanismo de se pensar a linguagem instituído por Austin, a análise da sentença, ou melhor, da estrutura da sentença e dos elementos que a constituem, cedeu espaço para a análise do ato de fala, da forma como a linguagem é usada e do seu contexto, sua finalidade e das normas e convenções que estão em jogo, ou seja, as circunstâncias nas quais algumas expressões produzem seus efeitos em uma situação determinada. O autor formulou uma teoria da linguagem como um mecanismo de realização de um ato, no caso, do ato de fala, que começou a ser desenvolvida na década de 1940 e que, na década seguinte, passou a ser apresentada de forma mais sistematizada, sendo especialmente importante para a presente tese o texto “Performativo-Constativo”, de 1958 e “Quando dizer é fazer: palavras e ação”, de 1962⁷.

J. L. Austin cria a idéia de enunciado performativo para conseguir contrastá-lo com o chamado enunciado declarativo, ou constativo, divisão consagrada sobre o tema dos atos de fala⁸. Tradicionalmente, a principal característica do enunciado constativo é poder ser considerado verdadeiro ou falso pelos filósofos. Isso porque para os filósofos os enunciados declarativos ou as declarações tinham como papel descrever um estado de coisas ou declarar um fato⁹. Havia um pressuposto filosófico de que dizer algo era necessariamente declarar algo¹⁰. Apesar disso, os gramáticos observaram com certa facilidade que

⁷ Tradução realizada por Danilo Marcondes Filho de AUSTIN, J.L. *How to do things with words*. 1962.

⁸ O autor prefere o termo constativo em vez de declarativo uma vez que nem todas as declarações, sujeitas ao julgamento verdadeiro ou falso, são descrições. AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 23.

⁹ AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 21.

¹⁰ AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 29.

as sentenças podiam ser usadas para coisas além da declaração, da simples descrição de fatos, como por exemplo, para realizar perguntas, exclamações, dar ordens, fazer concessões e expressar desejos.

Filósofos e gramáticos sabiam que não era tarefa simples diferenciar uma declaração de uma ordem, por exemplo, especialmente se atrelados somente aos critérios estabelecidos pela gramática. Porém, o fato é que Austin percebe que sentenças anteriormente aceitas como meras declarações por ambos os grupos poderiam ser examinadas com outro rigor. A pergunta que passou a permear o tema era se as declarações seriam realmente declarações¹¹, pois muitas vezes frases proferidas que aparentemente tinham o objetivo de transmitir informação direta sobre um fato, na verdade, não possuíam esse fim. Quando alguma palavra de perplexidade é inserida em uma declaração, por exemplo, ela não tem a finalidade de indicar um aspecto adicional da realidade narrada, ela é usada para indicar as circunstâncias em que a declaração foi proferida, as restrições que a sujeitam, ou a forma como deve ser recepcionada. Austin chama de falácia descritiva o fato de se desconsiderar essas circunstâncias¹².

Já o enunciado performativo teria o objetivo de realizar uma ação, não podendo ser considerado como verdadeiro ou falso. A própria formulação de tal enunciado já é a realização de uma ação¹³, que muitas vezes não teria como ser realizada com precisão de qualquer modo diferente do da declaração. Porém, o enunciado performativo pode ser alvo de críticas, ainda que não possa ser avaliado como verdadeiro ou falso. O uso inadequado dele pode gerar até algumas formas de falta de sentido, mas o que interessa ao autor são expressões que se disfarçam ao se tornarem mais explícitas. Os exemplos dados por Austin são os que, a princípio, só se adequariam à categoria de declaração. Eles estão na primeira pessoa do singular do presente do indicativo da voz ativa, mas não relatam, não descrevem ou constata, nem são verdadeiros ou falsos. Além disso, as sentenças proferidas já são a realização de uma ação, ainda que parcialmente, que não costuma ser descrita como consistindo meramente em dizer alguma coisa.

¹¹ Discussão interessante que foi levada por Butler para a teoria feminista, na medida em que a autora percebe a estratégia de se tratar o sexo como algo meramente descritivo e não como algo construído. BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. New York, London: Routledge, 1990.

¹² AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 23.

¹³ AUSTIN, J. L. Performativo-Constativo, In OTTONI, Paulo. *Visão Performativa da Linguagem* p. 111.

As frases propostas pelo autor são: “aceito essa mulher como minha legítima esposa” proferido na cerimônia de casamento; “Batizo este navio com o nome de Rainha Elizabeth”, proferido no momento em que se quebra a garrafa no casco do navio e “Aposto cem libras como vai chover amanhã”. Nestes casos, proferir uma dessas frases não é declarar o que se está praticando nem descrever o ato que estaria praticando ao dizer o que se disse. Nenhum deles é verdadeiro ou falso. Proferir essas sentenças é fazer o próprio ato. Batizar um navio é dizer a frase em uma circunstância específica, assim como casar é dizer “aceito” dentro de circunstâncias apropriadas perante um juiz. Ao dizer isso, a pessoa realmente se casa e não relata um casamento. Esses são exemplos de sentenças performativas. Ressalte-se que os dois primeiros exemplos ocorrem em circunstâncias solenes, porém, isso não significa que, para configurar um performativo seja necessário um poder institucional, uma posição, como por exemplo, a de um padre ou de um juiz, bastando ter em mente o terceiro exemplo. É importante enfatizar que as circunstâncias nas quais elas são ditas são fundamentais, o que também é essencial para o Direito, campo em que os procedimentos são muito prezados:

Genericamente falando, é sempre necessário que as *circunstâncias* em que as palavras forem proferidas sejam, de algum modo, *apropriadas*; frequentemente é necessário que o próprio falante, ou outras pessoas, também realize determinadas ações de certo tipo, quer sejam ações “físicas” ou “mentais”, ou mesmo o proferimento de algumas palavras adicionais. Assim, para eu batizar um navio é essencial que eu seja a pessoa escolhida para fazê-lo; no casamento (cristão) é essencial para me casar que eu não seja casado com alguém que ainda vive, que é são e de quem não me divorciei, e assim por diante; para que uma aposta se concretize, é geralmente necessário que a oferta tenha sido aceita pelo interlocutor (que deve fazer algo, como dizer “Feito”) e uma doação não se realiza caso diga “Dou-lhe isto”, mas não faça a entrega do objeto¹⁴.

Se a sentença performativa deve ser emitida em uma determinada situação que seja adequada ao próprio ato e isso não acontece? Têm-se as chamadas infelicidades. Os requisitos para a felicidade de um ato são expostos da seguinte forma: o primeiro grupo diz respeito à existência de um procedimento convencionalmente aceito, que apresente um determinado efeito e necessite de um proferimento de certas palavras por certas pessoas e em certas circunstâncias e essas pessoas e circunstâncias devem ser adequadas ao procedimento invocado; o

¹⁴ AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. P. 26.

segundo grupo pretende garantir que o procedimento seja executado pelos participantes de forma correta e completa e, o grupo mais sofisticado exige que nos casos em que o procedimento tenha como alvo as pessoas com seus pensamentos e sentimentos, aquele que participa e invoca esse procedimento tenha de fato esses pensamentos e sentimentos, tendo a intenção de agir de forma adequada e devendo continuar a agir assim em seguida.

Existem, portanto, algumas formas pelas quais um ato não é bem sucedido, ou melhor, é infeliz. Nesse sentido, se o autor do ato não tem condições de agir ou se o procedimento é inadequado ou executado de forma inadequada, esse ato será considerado um ato infeliz, segundo as condições impostas por Austin. Há ainda outra hipótese, atrelada à ausência de sinceridade. É o caso, por exemplo, da promessa sem haver a intenção de seu cumprimento, ou ainda, se aquele que promete não tem, na verdade, poder de cumprir a promessa. Nesse caso, ela é vazia. A promessa é feita, mas há uma infelicidade em função do abuso da fórmula, ou seja, em razão da falta de sinceridade.

Se o ato performativo foi realizado, tudo ocorreu como deveria ter ocorrido e de forma sincera, ele teve efeito. Portanto, se houver algum acontecimento posterior como sequência à realização desse ato, ele poderá estar ou de acordo com a regra, ou não estará de acordo com a regra. Sendo assim, quando o performativo começa a atuar, existe, ainda, a possibilidade dessa terceira espécie de infelicidade se concretizar, chamada por Austin de quebra de compromisso. Essas espécies de infelicidade demonstradas, em relação aos atos performativos, podem, inclusive, se confundir e se misturar, elas não se excluem, podendo ocorrer mais de uma em um performativo.

O ato performativo em Austin é de duas ordens simultaneamente: eles são ação e enunciado. Eles deveriam estar num padrão mais elevado do que todas as formas de ser das ações e também dos enunciados. Porém, Austin ressaltou que ao serem emitidos, pode haver qualquer tipo de restrição em cima daquele que o emite, e da qual não temos conhecimento, eles podem ter problema de sintaxe, ou ainda qualquer mal-entendido. Também podem estar fora de um contexto sério, como no caso de uma peça de teatro. Esses exemplos são deixados de lado pelo autor, em prol do que ele chama de infelicidades específicas do performativo, quais sejam: nulidade, abuso e quebra de compromisso. Em um mundo ideal, a próxima etapa seria encontrar critérios, no caso ou gramaticais ou de vocabulário,

que possibilitassem a verificação sobre o ato, se ele é performativo ou não. Porém, Austin entendeu que não haveria como se estabelecer critérios precisos para definir se um ato é ou não performativo.

São duas formas mais convencionais nas quais os performativos possuem sua expressão mais adequada. Ambas possuem uma aparência inicial de constativo. A primeira forma é haver um verbo na primeira pessoa do singular, no presente do indicativo, na voz ativa, logo no início do enunciado, como exemplo dado pelo autor: “eu prometo que”. A segunda ocorre com maior frequência na escrita e tem um verbo na voz passiva e na segunda ou terceira pessoa do presente do indicativo. O autor dá o seguinte exemplo: “os passageiros estão convidados a utilizar a passarela para atravessar a pista”. Caso haja dúvida em saber se esse tipo de enunciado é constativo ou performativo, o autor sugere que se tente inserir a expressão “por meio desta” para tentar esclarecer a questão.

Porém, não é preciso que essas duas formas sejam seguidas para se ter um ato performativo caracterizado. Para que um ato seja performativo, podem ser empregados outros meios além das fórmulas explicitadas de forma prévia. Podem ser usados diferentes mecanismos, como a entonação, o gesto e o contexto no qual as palavras são faladas. Esses recursos elucidam a maneira pela qual esses atos devem ser tomados, se é como uma descrição ou advertência. A fórmula explícita performativa, “eu prometo” ou “eu ordeno” tem o objetivo de tornar mais transparente qual é o ato que se pretende realizar quando se emite o seu enunciado. É importante ressaltar que tornar explícito não é o mesmo que afirmar. Um exemplo é dizermos “olá” para alguém.

O performativo, portanto, não possui nenhum critério verbal. No máximo o que se pode esperar é que se um enunciado é de fato performativo, ele pode ser reduzido a um enunciado em uma das chamadas formas normais. Ao longo dessa discussão, pode ter sido sugerido que cada um dos enunciados deve ser ou constativo ou performativo, como se o próprio constativo fosse claro. Porém, isso não ocorre. Um enunciado que é sem qualquer dúvida a afirmação de um fato, ou seja, constativo pode ser falso, ou pode ser ainda absurdo. São três os exemplos usados pelo autor: “todos os filhos de João são carecas, mas João não tem filhos” ou “todos os filhos de João são carecas” e na verdade João não tem filhos; “o gato está sobre o capacho, mas eu não creio que esteja” ou “o gato está sobre o capacho” quando eu não creio que esteja ali; “todos os convidados são franceses,

e alguns dentre eles não o são” ou “todos os convidados são franceses”, e logo após é falada a frase “alguns dentre eles não o são”. Nesses casos há nítida contradição.

As frases “os filhos de João são carecas” e “os filhos de João não são carecas” pressupõem o fato de João ter filhos. Falar dos filhos de João implica, necessariamente, em pressupor que eles existam. Porém, não é verdadeiro que “o gato não está sobre o capacho” implica, da mesma forma que “o gato está sobre o capacho” que acredito que ele esteja ali. No mesmo sentido “nenhum dos convidados é francês” não implica, assim como “todos os convidados são franceses”, que é falso que alguns dos convidados não sejam franceses. Porém, as proposições “pode ser que ao mesmo tempo o gato esteja sobre o capacho e eu não creio que ele esteja ali” podem ser igualmente verdadeiras, não existindo incompatibilidade entre elas. O que não pode acontecer é a afirmação de ambas ao mesmo tempo. Se alguém afirma que o gato está sobre o capacho, isso significa que a pessoa que afirma acredita nisso. Por outro lado, não se pode dizer “pode ser que ao mesmo tempo João não tenha filhos e que seus filhos são carecas”. Também não se pode dizer “pode ser ao mesmo tempo em que todos os convidados são franceses e alguns entre eles não são”. Se todos os convidados são franceses, isso implica necessariamente no fato de não ser o caso de alguns deles não serem franceses. Aqui a questão para Austin é a compatibilidade entre as proposições. Não é esse o caso da pressuposição se “os filhos de João são carecas”, pois ela implica na afirmação de que João tem filhos. Não é absolutamente verdadeiro que “João não tem filhos”. Também não é absolutamente verdadeiro que “João não tem filhos” pressupõe que “os filhos de João não são carecas”.

Essas são algumas formas apresentadas como exemplos pelas quais uma afirmação não funciona sem que ela seja falsa ou que seja completamente sem sentido. Tem-se início a dissolução do performativo-constativo. Essas formas de fracasso correspondem, para o autor, às três possibilidades de infelicidade de um enunciado performativo. Nesse sentido, ele trabalha com os seguintes enunciados performativos: “eu te lego meu relógio, mas (ou e) eu não tenho relógio” e “eu prometo estar aí (ou e) não tenho nenhuma intenção de estar aí”. Na primeira hipótese, a existência do relógio é pressuposta. Há referência à existência do relógio aqui, da mesma forma que há a referência à existência dos filhos de João,

no enunciado constativo. Tomando os termos emprestados, o termo “pressuposição”, vindo dos enunciados constativos, pode ser aplicado aqui, da mesma forma que o termo “nulo”, das infelicidades do performativo, pode ser aplicado ao caso de João. Na hipótese de João, a afirmação é nula por ausência de referência. Portanto esse é um caso em que algo que aflige as afirmações é idêntico a uma infelicidade do enunciado performativo.

A segunda hipótese pode ser comparada à afirmação em relação ao gato. Prometer estar naquele lugar implica na intenção de estar lá, da mesma forma que afirmar que o gato está sobre o capacho implica em acreditar que ele está lá. A afirmação é destinada aos que creem naquilo que dizem no mesmo sentido a promessa é destinada aos que possuem a intenção de fazer aquilo que foi prometido. Caso não se acredite ou não se tenha essa intenção de acordo com os conteúdos dos enunciados, fica configurada a falta de sinceridade e o abuso de procedimento. Dessa forma, Austin percebe que os enunciados constativos, ou declarativos, estão sujeitos às mesmas infelicidades dos enunciados performativos. Fazendo uso do mesmo raciocínio fornecido pela lista de infelicidades performativas, pode-se perguntar se não há diversas infelicidades além das mencionadas.

Um exemplo disso é a hipótese em que um ato performativo é nulo porque quem o formula não tem estado ou posição para poder realizar o ato que pretende fazer. Se alguém diz quantas vezes quiser “eu te ordeno”, mas não possui nenhuma autoridade sobre o outro, o enunciado é nulo, e o ato é somente pretendido. A impressão original é de que se trata de um enunciado constativo. Porém, é algo bastante comum descobrir que não se pode afirmar nada sobre alguma coisa qualquer pela ausência de posição em poder fazer tal afirmação. E isso pode acontecer por mais de um motivo. Nesse sentido, pode-se apontar o seguinte exemplo: “não posso afirmar neste momento quantas pessoas há na sala vizinha, não fui ver, não me informei”. E se ainda assim, sem ter ido conferir, alguém afirmar que há cinquenta pessoas na sala vizinha, Austin observou que o interlocutor talvez concordasse, talvez não concordasse, acrescentando “sem ter o menor direito de fazer isso”. Esse é o caso em que a afirmação sobre a quantidade de gente na sala vizinha está no mesmo nível da ordem dada, sem ter o direito de dar a tal ordem.

Portanto, Austin compreendeu que não existia qualquer critério verbal para que fosse realizada a distinção entre enunciado constativo e enunciado performativo. Além disso, o enunciado constativo se encontra sujeito às mesmas infelicidades dos enunciados performativos. Essa distinção passa a se dissolver. Seria o caso, então, de afirmar ser um ato da mesma ordem de “se casar”, “se desculpar”, “apostar”, entre outros. O autor entendeu que a fórmula “afirmo que” era bastante parecida com a fórmula “te previno que”, fórmula que segundo ele, tornaria explícita o ato de fala realizado. Não há possibilidade de se emitir um enunciado, qualquer que seja ele, sem que se realize um ato de fala. Sendo assim, ficava constatada a necessidade de uma teoria mais geral dos atos de fala em que a antítese original constativo-performativo provavelmente não iria sobreviver.

Outro problema seria o vício de se supor que o verdadeiro ou falso era próprio somente das afirmações, o que justificaria colocá-las em um pedestal, inatingível por qualquer possibilidade de crítica. Obviamente, se fica estabelecido que o autor de um enunciado performativo efetuou seu ato felizmente e de forma sincera, ou seja, não foi um ato infeliz, isso não significa que ele esteja acima das possibilidades de exercício da crítica. Ela sempre é possível em alguma dimensão. O exemplo do autor é a seguinte declaração: “aconselho que você faça assim”, admitindo-se que todas as circunstâncias sejam adequadas, que as condições para o sucesso sejam devidamente preenchidas, realizando tal declaração, não é que eu afirme verdadeiramente ou falsamente, que aconselho a você. Dizendo essa frase, aconselho a você efetivamente fazer assim. Portanto, isso é um enunciado performativo.

Porém, coloca-se outra questão: esse conselho foi bom ou mau? Ainda que eu tenha falado com sinceridade e que tenha achado que isso seria interessante para você, eu tive razão? Justifiquei ter pensado dessa forma nessas circunstâncias? Outros enunciados que *a priori* são incontestavelmente performativos possibilitam esse tipo de crítica. Ainda que o veredito tenha sido conseguido de forma devida e de boa fé, tendo o acusado sido declarado culpado, é possível questionar se o veredicto foi justo. Suponha-se que alguém tenha o direito de censurar outra pessoa e que dessa forma o fez, mas que não tenha feito por maldade, pode-se, ainda assim, perguntar se a reprimenda foi merecida, de acordo com a confrontação dos fatos, compreendidas as circunstâncias reais do episódio.

Austin se perguntou se as questões acerca do bom e do justo, de equitativo, de mérito seriam de fato questões tão diferentes do verdadeiro e do falso. Essas não seriam considerações simples, o estilo ou o enunciado corresponde aos fatos ou não corresponde. Ainda que haja uma classe bastante definida de possibilidade de afirmações, que pode contribuir para uma restrição de hipóteses, essa será sempre uma classe bastante ampla, de acordo com o autor. Como exemplo dessas classes ele cita as seguintes afirmações: a França é hexagonal e Oxford fica a 100 km de Londres. Para qualquer uma dessas duas questões, pode-se dar uma resposta “verdadeiro ou falso”. Porém, uma resposta restrita a “sim” ou “não”, de forma definitiva, só ocorre em casos muito favoráveis. Ao se colocar a questão, é compreensível que o enunciado seja confrontado com os fatos de uma maneira ou de outra. A questão “a França é hexagonal” é confrontada com o mapa da França. Isso é verdadeiro ou é falso? A princípio, portanto, a questão é bastante simples. Porém, a simplicidade é aparente. O enunciado pode corresponder para as pessoas em geral com o formato da França, mas não para o caso dos geógrafos. Da mesma forma, Oxford fica a 100 km de Londres se não se pretende certo grau de precisão nessa afirmação.

Com o que se chama de verdadeiro, o que se tem não é simplesmente uma qualidade ou uma relação, mas sim uma dimensão de crítica, preferencialmente. Há desta forma uma diversidade grande de coisas a serem sempre consideradas, apesar da suposta única dimensão dos fatos. A situação de quem falou passa a ser importante, a finalidade com a qual essa pessoa falou, o auditório que ela tinha disponível, as questões referentes à precisão. Tudo isso, entre outras coisas, pode e deve ser considerado. Se somente se ficasse preso ou atrelado a afirmações, nas palavras do autor, “de uma simplicidade idiota ou ideal”, não seria possível diferenciar o verdadeiro daquilo que é justo, equitativo ou merecido, preciso, exagerado, entre outros.

Por esse motivo, também a partir da perspectiva do verdadeiro e do falso é preciso pensar sobre a suposta antítese entre enunciado performativo e enunciado constativo ou declarativo, ou dicotomia performativo-constativo. O autor identifica a urgência de uma teoria inovadora, geral e mais completa sobre *o que se faz ao se dizer alguma coisa*, em todos os sentidos que essa frase pode possuir, por mais ambígua que ela seja, e do que ele compreende como *ato de fala*, não somente em relação a aspectos específicos ou pontuais, abstraindo todas as demais

considerações, mas na sua totalidade, de forma ampla, na criação de uma teoria geral, para a adequada compreensão do tema.

A teoria proposta pelo autor promoveu a chamada virada linguística na filosofia, ao conceber outra concepção da linguagem quando investigou o fenômeno da performatividade¹⁵ ambientada nas discussões sobre linguagem da escola de Oxford, entre 1940 e 1950, em oposição a Noam Chomsky, que elaborou universais lingüísticos a partir de sustentação teórica na lógica e em uma determinada gramática, que investia na explicação puramente racional do fenômeno lingüístico. O que Austin fez foi colocar força nos estudos sobre a linguagem ordinária, a partir das dificuldades que ela impõe diante de procedimentos filosóficos tradicionais. A partir das reflexões feitas pelo autor, na verdade, percebia-se que tais dificuldades eram colocadas por filósofos e linguistas, pois eram eles que criavam obstáculos para o entendimento da linguagem ordinária. Por esse motivo, Ottoni entende que Austin preferiu se dedicar à linguagem ordinária em vez de estudar uma linguagem ideal¹⁶.

Em regra, filósofos e linguistas entendiam que, a partir dos estudos desenvolvidos sobre as dificuldades criadas pela linguagem ordinária, constatava-se que uma palavra não expressava um conceito preciso e/ou uma frase não era capaz de expressar um pensamento claro. Não havia, portanto, uma adequação entre palavra e conceito e frase e pensamento. O sentido, o significado e a referência criam impasses insolúveis para algumas teorias da linguagem e Austin conseguiu tratar essa questão de forma original, desestruturando a linguística descritiva, desenvolvendo os conceitos de performativo, ilocucionário e ato de fala, sendo o performativo o lugar em que a inovação do pensamento de Austin ocorre. Por isso, é chamado de demolidor da filosofia e da linguística tradicionais. Essa ruptura aparece na discussão sobre o performativo-constativo, e do verdadeiro e falso, já tratada anteriormente.

A partir de seus estudos sobre a linguagem ordinária, ele afirmou que não havia qualquer fronteira entre filosofia e linguagem, que o campo se encontra completamente livre para aqueles que desejarem se instalar. Daí se conclui que é impossível conseguir refletir sobre a linguagem humana de forma somente

¹⁵ OTTONI, Paulo. *Visão Performativa da Linguagem*, p. 19.

¹⁶ OTTONI, Paulo. *Visão Performativa da Linguagem*, p. 22.

institucionalizada e compartimentada. Foi isso que possibilitou a visão performativa da linguagem.

As discussões sobre performatividade estão relacionadas à certeza de se saber algo. Austin elaborou sua argumentação no sentido de apontar a falácia descritiva, uma vez que a linguagem está distante de ser mera descrição. Para o autor, havia circunstâncias em que as ações não eram descritas e sim praticadas. Nesse sentido, o performativo não pode ser entendido como um objeto da linguagem, que pode ser investigado de forma empírica como outro objeto de natureza física. Dessa forma, a dicotomia performativo-constativo foi rompida e a performatividade passou a ser analisada nos estudos elaborados pela linguagem. Da mesma forma, a separação entre sujeito e objeto não se sustenta mais a partir da performatividade, pois não há fronteira entre o “eu” e o “não eu”.

Uma das características fundamentais da ciência, que é a separação entre sujeito e objeto, foi combatida por Austin porque comportamentos e regras de determinado tipo para a conduta racional não expressam a própria realidade humana. Da perspectiva performativa, há confusão entre o sujeito e o objeto a partir da fala. Isso leva às dificuldades no exame do performativo. Será necessariamente fracassado o tratamento do performativo como objeto de análise linguística independente de uma concepção de sujeito, já que, conforme dito anteriormente, é necessário considerar diversos fatores, como as condições da fala, a situação de quem falou, o auditório, entre outros.

A tensão no tema atingiu seu grau máximo justamente quando Austin passa a empregar o performativo para denominar toda a fala, abandonando a dicotomia performativo-constativo. Foi justamente nesse momento que se perdeu a distinção entre sujeito e objeto e a possibilidade de acordo com os seus antecessores e opositores que investigam a linguagem por certas marcas linguísticas. Essa diferença leva seus opositores a investigar de forma estanque os atos de fala, ilocucionário e performativo, como se fossem teorias independentes. Porém, em Austin esses são conceitos relacionados em sua teoria. Há um desdobramento desses conceitos em sua teoria que leva à visão performativa da linguagem.

Austin tem um procedimento de filosofia que é distinto do procedimento dos linguistas descritivistas. Ele cria o ato de fala e o subdivide em três atos simultâneos: ato locucionário, ato ilocucionário e o ato perlocucionário. O

primeiro produz os sons que pertencem a um vocabulário e a articulação entre sintaxe e semântica. Esse é o espaço em que ocorre a significação em sua concepção tradicional. É a realização de um ato de dizer alguma coisa. O segundo é o ato de realização de uma ação através de um enunciado. Aqui o exemplo a ser citado é o ato de prometer. O ato ilocucionário surge a partir do que sobra após Austin arruinar a distinção entre performativo e constativo. É a realização de um ato ao dizer algo. O último, o perlocucionário, é o que produz o efeito no interlocutor.

Com essas três categorias, Austin conseguiu realizar a diferenciação entre sentido e força, pois o ato locucionário é a produção do sentido, que se opõe à força do ato ilocucionário. A ação também é um termo importante na teoria de Austin, pois a forma como ele a compreendeu também fez com que seu pensamento seja considerado original. A ação possui um significado bastante próprio em sua teoria, uma vez que ela é um dos elementos constitutivos da performatividade. A realização da fala, que é ação, já configura o próprio performativo, simplesmente porque coisas já são feitas na medida em se fala. Os atos ilocucionários viabilizam a existência de enunciados performativos com a impossibilidade de se identificar alguma forma gramatical para eles. Eles são “regras convencionais e condições para que tal enunciado em tal situação seja ou não performativo, realize ou não uma ação”¹⁷. Por isso, o autor conseguiu concluir que uma afirmação pode ser um performativo. A partir da teoria de Austin, as afirmações não somente dizem sobre o mundo, mas também fazem algo no mundo. A ação não é puramente descrita e sim praticada. Essa perspectiva rompeu com o performativo-constativo, e verdade ou falsidade deixaram de possuir uma função central ou um papel prioritário nessa espécie de abordagem da linguagem. A visão performativa impossibilita a separação entre sujeito e objeto, a fala. Não há possibilidade de se realizar uma análise do objeto fala isolado do sujeito que a profere.

O “eu” dos exemplos de Austin é um sujeito que pode empiricamente casar ou batizar um navio pela realização de um ato de fala, desde que ele seja um sujeito adequado para isso. O “eu” se funde na linguagem, fazendo parte dela. Para Austin todo enunciado tem um “eu”, um sujeito, aquele que produz a fala,

¹⁷ Paulo Ottoni, *Visão Performativa da Linguagem*, p. 37.

ainda que implícito. O significado da frase irá depender do sujeito e do momento no qual ela é proferida. O sujeito “eu” não consegue ter o domínio da significação sozinho. O significado é constituído no momento de sua enunciação, pela interlocução. Para que haja um controle do significado, Austin faz uso da apreensão. Portanto, não pode haver confusão entre o “eu-sujeito” e o sujeito falante empírico, pois é somente pela apreensão que se constitui o sujeito. Fica difícil falar em intenção do sujeito falante, pois essa intenção não pode ser unilateral.

Pode-se concluir sobre o tema que em qualquer situação de fala não há como o sujeito falante controlar sua intenção, pois ela também se concretiza pela apreensão do interlocutor. A apreensão é necessária ao próprio ato de fala e é ela a responsável pela produção do ato, tanto que ocorrem situações inesperadas pelo sujeito falante. É pela apreensão que o sujeito falante fica descentralizado. Em uma abordagem menos radical, a apreensão é o lugar em que se relacionam o “eu” e o “tu”, ou o lugar que se assegura a fala. Em uma abordagem chamada forte, a apreensão aponta para a desconstrução. Não existe uma simetria perfeita entre sentido e referência, nem de enunciado e enunciação. O pensamento de Austin é próprio da assimetria e essa assimetria rompe com a intenção, não consegue dar conta das intenções do sujeito falante e de seu interlocutor. A assimetria é o ambiente em que ocorrem as situações inesperadas, inconscientes. Não há lógica para identificar o sujeito. Ele somente pode ser identificado por sua ação, sua fala, sua performatividade.

No momento em que a distinção entre performativo-constativo é desfeita, o rompimento acontece, pois a fala produz um ato que tem uma força e produz um efeito. A perspectiva performativa surge dessa ruptura. O ato é percebido e por isso produz ação, ação do corpo. O ato é compartilhado e, também por isso, o corpo é compartilhado. Portanto, em Austin, não existe a possibilidade de pensar a linguagem sem o corpo, simplesmente não há linguagem se corpo. Austin conseguiu discutir ao mesmo tempo a linguagem e o humano e demonstrou como linguagem e corpo se fundem. Por fim, é importante ressaltar que Austin não pode ser considerado um desconstrutivista. Há, de fato, um momento nesse sentido em sua obra. Porém, de acordo com Paulo Ottoni, ele possui um projeto sobre a linguagem, já que seus estudos atingem diversas áreas dela em vez de somente ficar restrito às consequências no mundo filosófico. Ele rompe com a cultura

conservadora acerca da linguagem, mas também traz com ele uma proposta para trabalhar essa mesma linguagem.

1.2

Os atos performativos construindo corpos: impactos da virada lingüística na teoria feminista proposta por Judith Butler

Apresentadas as pretensões de Austin ao demonstrar a chamada falácia descritiva e fazer ruir a dicotomia performativo/constativo com o advento dos atos performativos como ponto central de sua proposta, a proposta passa a ser analisar o que a feminista Judith Butler compreende como ato performativo, especialmente no que diz respeito às chamadas performances de gênero. Esse é o momento em que será demonstrado como a linguagem invade e molda os corpos e como os corpos devolvem esse movimento e também se comunicam, produzindo linguagem. Notar-se-á a importância do contexto de produção dos corpos para Butler, considerando essa tirada da filosofia da linguagem produzida por Austin.

O argumento central da teoria feminista produzida por Butler é desenvolvido a partir dos atos performativos, uma vez que eles, a princípio, possuem a função de naturalizar o processo de constituição das identidades de gênero. Nesses termos, tornar-se um gênero é compreendido por Butler como um procedimento longo e trabalhoso de se tornar naturalizado a partir de diferenciações produzidas nos prazeres corporais¹⁸. Tal diferenciação se reflete até mesmo na divisão do trabalho e ao se compreender esse mecanismo é possível entender, posteriormente, as diferenças entre as expectativas sociais em relação ao comprometimento de homens e mulheres em seus núcleos familiares, entre outras questões que serão abordadas na análise dos discursos da Assembleia Constituinte.

A diferença entre as categorias sexo e gênero não se sustentam na obra da autora. Butler afirmou que a própria concepção de gênero como algo cultural, a princípio libertadora para as teorias feministas, na verdade acabou sendo utilizada para justificar uma concepção natural de sexo. Se reconhecer o gênero como algo instituído pela cultura a partir das diferenças sexuais poderia significar a possibilidade de se romper com seus estereótipos, a afirmação do dado natural do

¹⁸ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. P. 89.

sexo acabava atrapalhando essa ruptura, pois reiterava o fundamento anterior – natural – à normatividade imposta pelo poder¹⁹.

Ambas as categorias passam a ser tratadas pela autora como construções cujo objetivo seria inviabilizar possíveis revisões dos modelos de comportamento em relação à sexualidade – e todas as divisões sociais que decorrem dela – instituídos pelos aparatos do poder, inclusive com a apropriação do Direito. Com o intuito de evitar incidir novamente no processo de naturalização instaurado pelo binômio sexo/gênero, Butler recorre à concepção de sexualidade trazida por Foucault no primeiro volume do livro *História da Sexualidade*, ressaltando que o autor apresentou o sexo como um efeito e não como a origem do processo de significação dos corpos. Por esse motivo, Foucault teria abandonado o termo sexo em prol de sexualidade, para afirmá-la como parte de uma estratégia de perpetuar as relações de poder²⁰. Na medida em que o sexo é essencializado, ele se torna imune não somente às relações de poder, e a possibilidade de sua revisão, como também à sua historicidade. Nesse sentido, Foucault demonstrou ser relevante a reflexão sobre as produções dos discursos referentes ao sexo produzidos nas relações de poder, estas diversas e móveis, conforme as considerações tecidas pelo autor sobre a “regra de imanência”:

Não considerar que existe um certo domínio da sexualidade que pertence, de direito, a um conhecimento científico, desinteressado e livre, mas sobre o qual exigências do poder – econômicas ou ideológicas – fizeram pesar mecanismos de proibição. Se a sexualidade se constituiu como domínio a conhecer, foi a partir de relações de poder que a instituíram como objeto possível; e em troca, se o poder pôde tomá-la como alvo, foi porque se tornou possível investir sobre ela através de técnicas de saber e de procedimentos discursivos. Entre técnicas de saber e estratégias de poder, nenhuma exterioridade; mesmo que cada uma tenha seu papel específico e que se articulem entre si a partir de suas diferenças²¹

O entendimento adequado sobre os atos performativos em Butler passa por sua discussão sobre como as identidades especialmente de gênero se constituem e se perpetuam, por isso, deve-se retomar a discussão sobre o binômio sexo/gênero

¹⁹ É interessante observar que o sentido de normatividade do sexo aqui apresentado não é puramente a normatividade cunhada pelo Soberano ou pela lei que interdita, proíbe e nega. O poder atrelado a somente essas imagens inviabiliza uma análise dele a partir de sua concretude e de seus procedimentos e mascara a sua complexidade.

²⁰ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. P. 121.

²¹ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. P. 93-94.

instaurada quando a autora realizou o exame da divisão instituída por Beauvoir²² com a conhecida declaração de que ninguém nasceria mulher e sim se tornaria uma. Várias são as interrogações surgidas a partir dessa frase, que durante muito tempo representou uma subversão feminista ao marcar o gênero como algo cultural: quem são essas pessoas que se tornam mulher? Existe alguém que se torne seu gênero em um momento da vida? Como alguém se tornaria um gênero? Qual é o aparato de construção dos gêneros e como ele mecanismo atingiria o cenário cultural para transformar um ser humano em um ser generificado²³? E existe algum ser humano que não foi desde sempre generificado?

A simples pergunta realizada a uma grávida “é menino ou menina?”, ao ser respondida, já demonstra que a marca de gênero é constituinte do ser humano, simplesmente porque esse é o processo pelo qual uma criança passa a ser humanizada, conforme observou Butler²⁴. É interessante notar que essa é em regra a primeira pergunta feita sobre a criança, ou pelo menos a considerada a mais relevante e é definidora do ambiente que será construído ao seu redor, estabelecendo cor de roupa a ser comprada, decoração do espaço físico, brinquedos que serão apresentados ao longo da infância, comportamentos esperados, que serão ensinados a serem reproduzidos, como estilo de sentar-se em público, o que fazer com as mãos ou o gestual como um todo, o tom de voz e as palavras a serem utilizadas. Nenhuma resposta a qualquer outra pergunta ou afirmação como “com quem se parece?”, “os olhos são da mãe ou lembram o da avó” e “o nariz é definitivamente do pai” vai ser tão determinante em sua vida.

Nesse sentido, é possível perceber que o gênero está presente o tempo inteiro, demarcando o processo de humanização do corpo. Se ele está presente desde o início, conforme demonstrado, como seria possível pensar em alguém que se torna um gênero, o seu gênero, como se a cultura incidisse sobre o corpo posteriormente? O esforço de Beauvoir foi bem sucedido na medida em que

²² Esse binômio sexo/gênero foi um marco na obra de Beauvoir, apresentado ao longo da obra *BEAUVOIR*, Simone de. *O segundo sexo*. 1. Fatos e mitos. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1970. 4ª Ed. Durante longo período, a afirmação do caráter cultural do gênero em oposição ao fato natural do sexo foi percebida como revolucionária. Reinterpretações dessa dicotomia, como a promovida por Butler, pretendem demonstrar que o que existe é o gênero. O sexo também seria invenção cultural, com o objetivo de fundamentar as diferenças com o argumento da natureza.

²³ O termo generificado nesse sentido é um neologismo utilizado para se fazer referência ao processo de se tornar um gênero, assumindo as características estereotipadas de gênero, que vem do termo *gendered*, como em *gendered subject*, ou seja, sujeito que passou pelo processo de generificação, instituição de gênero, como todos nós.

²⁴ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. P. 142.

tornou claro o fato de ninguém nascer com um gênero, sendo este fruto de construção social, com todas as atribuições e papéis distribuídos entre homens e mulheres. Pertencer a um gênero, na verdade, significa assumir uma posição ou postura cultural.

Apesar desse avanço, o problema de Beauvoir apontado por Butler diz respeito à afirmação da existência do sexo²⁵. Se alguém nasce com um sexo, esse ser é sexualizado e ter um sexo faz parte da condição humana, é uma atributo desta, não havendo ser humano sem um sexo. Dessa forma, o sexo pode ser tratado como algo fático e imutável, ou seja, como aquilo que é inevitável. A separação instaurada por Beauvoir entre sexo e gênero não apresentou problemas para ela, ao contrário, a princípio, ao diferenciar sexo de gênero, passou-se a ser permitido entender que ter um determinado sexo não significa se transformar em um determinado gênero.

Poder-se-ia concluir a partir dessa constatação que a mulher não precisaria decorrer do que foi construído pela cultura num corpo feminino, bem como o homem não precisaria ser representado por um corpo masculino. Aparentemente, os corpos sexuais passaram a ser lugares de possíveis construções dos mais variados gêneros, sendo que estes não estariam atrelados somente ao par feminino/masculino. O sexo não seria capaz de limitar o gênero, este seria uma interpretação cultural do corpo sexuado que não precisaria ficar restrito a somente duas formas, porém, dificilmente se pensaria em não se construir uma mulher em um corpo de um sexo e um homem em um corpo de outro sexo, o que demonstra a função determinante que a estrutura da divisão sexual desempenha no processo de tornar-se um gênero.

A descoberta de que o gênero não estaria limitado ao sexo trouxe a possibilidade de se interpretá-lo como um processo ou uma atividade, uma repetição interminável, deixando de ser algo substancial ou dotado de conteúdo. Sendo assim, seria viável o gênero proliferar para além do dualismo instaurado pela constatação do fato determinado, ou seja, do sexo. Apesar da suposta subversão da teoria que separou sexo de gênero, identificado o primeiro como um dado factual e o segundo como fruto da cultura e, a partir daí, uma possibilidade aberta, o problema foi que o sexo acabou passando pelo processo de afirmação da

²⁵ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. P. 142.

natureza, de sua sobreposição na medida em que dela não há possibilidade de fuga ou de reconstrução, devendo ser simplesmente aceita e considerada como inexorável.

O problema foi colocado na medida em que houve o questionamento de teóricas feministas sobre o processo de naturalização do sexo²⁶. Houve o reconhecimento do uso político do suposto dado natural ou do que significaria ser o sexo do âmbito da natureza. Atrelar sexo à natureza serviu para justificar o modelo de sexualidade a partir da lógica reprodutiva. Somente há sentido em dividir os seres humanos em machos e fêmeas a partir da perspectiva reprodutiva, que é somente uma das coisas que decorrem da sexualidade. Portanto, essa divisão somente serviu para instaurar o modelo de relação heterossexual como sendo aquele natural.

Sendo assim, essa interpretação possibilita concluir que, na verdade, não há uma diferença entre sexo e gênero, pois a primeira categoria já seria generificada e política, que certamente foi naturalizada, mas não é natural. Sem dúvida, o argumento da função reprodutiva é bastante forte, pelo menos a princípio, para que se reforce o suposto dado natural do sexo. Porém, há nesse raciocínio uma inversão, pois se coloca a procriação antes da sexualidade, quando, na verdade, “existe procriação porque existe sexualidade, não sexualidade para

²⁶ A referência aqui é feita por Butler ao apresentar as críticas de Monique Wittig à separação instaurada por Beauvoir entre sexo e gênero e que perdurou durante muito tempo como a solução do feminismo para demonstrar que as questões de gênero são de ordem cultural e não devem ser interpretadas como autorização por parte da natureza para a dominação de gênero. Wittig, uma das autoras do feminismo LGBT, vai além em sua teoria ao dizer que uma lésbica não seria uma mulher, na medida em que esta última somente existiria em função de estabilizar e consolidar um binário e sempre em relação a uma oposição ao homem na relação heterossexual, enquanto a lésbica conseguiria transcender o binário, sendo uma categoria além do sexo. O sexo, para ela, seria somente feminino, pois ser sexuado é somente ser particular e relativo e o masculino é o universal. No presente trabalho somente as considerações sobre a revisão que Wittig faz de Beauvoir em relação à inadequação da ruptura entre sexo e gênero serão aproveitadas, pois não seria possível pensar a categoria da lésbica à parte, como aquela que transcende o modelo heterossexual, ao contrário, ela se instaura ou se constitui também a partir da heterossexualidade, ainda que seja para realizar oposição a ela, não estando em um plano superior ou ultrapassando os limites da heterossexualidade. A posição de Wittig ao afirmar a condição da lésbica como peculiar e diferente da condição da mulher é tão forte que ela entendeu somente haver uma saída para as feministas: tornar-se lésbicas. Nesse sentido, é possível dizer que a autora impôs outro modelo legitimado de relação como se fosse o autenticamente subversivo, o da homossexualidade. Isso implicaria em repetir exatamente o mecanismo que instaura a heterossexualidade como a sexualidade adequada. BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. P. 143-144.

que haja procriação”²⁷. A procriação pode ser uma consequência da sexualidade, mas ela é circunstancial, pois nem em todas as relações heterossexuais ela acontece, e muito menos ela pode ser considerada como causa da sexualidade.

A diferenciação entre sexo e gênero, colocando o primeiro na esfera da natureza e o segundo como produção cultural, contribuiu para uma afirmação de que se os estereótipos de gênero haviam sido instaurados, eles teriam algum sentido na medida em que se apoiavam em dados impositivos da natureza. Sendo assim, a possibilidade de revisão de papéis sociais que se fundavam sobre essa divisão dos sexos até poderia ocorrer, se fundadas no ponto cultural do gênero, mas ficaria sempre restrita à inevitabilidade do sexo. A suposta revolução ocorrida pela constatação de Beauvoir estaria, portanto, fadada ao fracasso.

A naturalização do sexo ocorre por um aparato linguístico que instaura os estereótipos de gênero, reconhecidamente cultural, mas que possui uma legitimidade afirmada no “fato” do sexo. O sexo promove uma unidade artificial aos corpos, que na verdade constitui uma fragmentação deles ou os divide em compartimentos na medida em que estabelece categorias considerando algumas partes específicas dos corpos. Isso pode parecer a princípio contraditório, mas a unidade dos corpos reunidos a partir de um alinhamento com um ou outro sexo é utilizada com o intuito de dividir, segregar, restringir, interditar e dominar, fazendo uso dos atos de fala para estabilizar essas divisões e dar o caráter natural a elas. Em outros termos, a divisão dos sexos implica em uma categorização a partir de uma determinada parte ou função do corpo, a reprodução, desprezando todos os aspectos comuns e diferentes entre os inúmeros corpos. A partir disso, consegue-se perceber a arbitrariedade que a divisão sexual pode gerar. Isso não implica em ignorar as diferenças entre um corpo macho e um corpo fêmea, mas traz a possibilidade de enxergar semelhanças entre corpo macho e fêmea, bem como diferenças entre dois corpos machos e dois corpos fêmeas, em termos bem simplificados. O sexo foi um mecanismo pelo qual se justificou a atribuição de tarefas sociais diferentes entre homens e mulheres, a partir do argumento da natureza, ou, em outras palavras, da fatalidade.

²⁷ “There is procreation because there is sexuality, not sexuality in order that there be procreation(...)”. MATHERON, Alexandre. Spinoza and Sexuality. In GATENS, Moira. *Feminist interpretations of Benedict Spinoza*, p. 93.

A questão da linguagem como não sendo algo meramente descritivo já foi trabalhada, agora cabe retomar as considerações feitas sobre a ruptura do binômio performativo/constativo promovida por Austin para verificar como ela pode incidir na estabilização dos gêneros a partir da naturalização do sexo. A linguagem pode criar a realidade social e não simplesmente descrevê-la por aqueles que falam, por isso, funda também realidades sobre os corpos, legitimando formas de comportamentos. Se o objeto aqui é gênero, ela vai instituir os comportamentos adequados segundo as normas sociais que dizem respeito ao tema. Existem estruturas sociais históricas e contingentes que perpetuam a heterossexualidade e a assimetria de gênero, legitimando, inclusive, para a fala uns e não outros.

Este é um ponto central em que se cruzam diversos problemas. O primeiro deles diz respeito a uma pretensão descritiva da linguagem – de quem fala ou se utiliza dela – que na verdade não existe, conforme demonstrou Austin. Dizer que mulheres são naturalmente de um jeito e homens são naturalmente de outro ou que as diferenças de sexo decorrem daquilo que é dado pela natureza não significa realizar uma descrição daquilo que é e Austin já chamou esse movimento de falácia descritiva ao afirmar que quando dizemos algo estamos fazendo algo, sendo significativamente menores as quantidades de descrições que são feitas ao se dizer algo do que realmente se acreditava que fosse.

O segundo aspecto problemático diz respeito a quem fala, quem é aquele com legitimidade para falar e que será ouvido e como será a interpretação desse ato de fala, como ele será recebido por seu auditório, ou o que qualifica alguém para o discurso, o que garante o status de seriedade desse discurso. Como exemplo, pode-se adiantar a forma como os representantes do Movimento Pró-Vida atuaram nas diferentes Subcomissões da Assembleia Constituinte, em todos os momentos que enfatizavam serem médicos e trazerem argumentos científicos, em oposição aos advogados ou sociólogos que falaram em sentido contrário, o que será demonstrado no terceiro capítulo. O terceiro diz respeito ao fato de o argumento descritivo servir para fundamentar ou pelo menos contribuir para justificar diferenças instauradas que nada possuem de natural, como sendo decorrentes da natureza, como no caso da diferença entre os sexos serem naturais e a linguagem somente se restringir a descrevê-las, negando sua possibilidade constitutiva do próprio real. O primeiro e o terceiro argumentos são bastante

parecidos, alterando somente a perspectiva abordada, no caso do primeiro rebatendo a pretensão descritiva e no caso do terceiro esclarecendo a função constitutiva da linguagem.

A linguagem, portanto, tem uma função central no processo de estruturação dos modelos de gênero. Ela consiste em uma repetição de atos ao longo do tempo e que produz efeitos reais, ou a própria realidade e que são compreendidos de forma inadequada como sendo fatos, quando homens e mulheres são categorias políticas que estão muito além do corpo macho e do corpo fêmea e das funções reprodutivas e não naturais. Nesse sentido, expõe Butler a partir de Wittig:

Considerado coletivamente, a prática repetida de se nomear a diferença sexual criou a aparência de divisão natural. O nomear o sexo é um ato de dominação e compulsão, uma performance institucionalizada que cria e legisla a realidade social exigindo a construção discursiva/perceptual dos corpos de acordo com o princípios da diferença sexual²⁸.

O fato de se tentar apresentar o sexo como algo natural a partir da lógica da reprodução, compreendida inadequadamente como causa da sexualidade contribui para que a heterossexualidade se fundamente como norma, ou como o modelo de relacionamento considerado natural. Dessa forma, é instituída a lógica de uma heterossexualidade que seria compulsória nos seres humanos e que operaria de forma muito violenta sobre os corpos, constituindo as formações das identidades de gênero. Tal fato fez com que se passasse a outro extremo nas teorias feministas, especialmente aquelas teóricas ligadas ao feminismo LGBT²⁹: ou haveria o alinhamento com um elevado grau de conformidade com o poder da heterossexualidade, ou se operaria uma revolução radical nesse campo, em que a única saída seria a afirmação da homossexualidade. Nesses termos, não seria possível a heterossexualidade como uma forma de preferência sexual, uma

²⁸ Collectively considered, the repeated practice of naming sexual difference has created this appearance of natural division. The “naming” of sex is an act of domination and compulsion, an institutionalized performative that both creates and legislates social reality by requiring the discursive/perceptual construction of bodies in accord with principles of sexual differences. BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. P. 147.

²⁹ A referência aqui novamente é a Monique Wittig, especialmente em sua teoria apresentada na obra *The Lesbian Body*.

decisão volitiva³⁰, ela operaria somente a partir da imposição de estruturas de poder.

Apesar de uma imposição predominantemente heterossexual existir como modelo de relacionamento, essa oposição radical entre heterossexualidade e homossexualidade não procede, em razão de alguns motivos. O primeiro diz respeito a estruturas nas duas formas de relacionamento que podem ser semelhantes, isso significa que um relacionamento homossexual pode ser permeado também por estruturas de poder e comportamentos violentos que aparecem em relações heterossexuais, como no caso em que um dos dois companheiros(as) comete alguma forma de violência contra o parceiro(a). Dessa forma, o simples fato de ser uma relação homossexual não implica em uma forma de relação subversiva, na adoção de outro modelo de relação. O segundo motivo diz respeito ao próprio problema de se instaurar outro modelo de relação, já que um dos pontos centrais de críticas às correntes LGBT diz respeito justamente à substituição de um modelo por outro, mantendo a sexualidade compulsória. O terceiro motivo é o fato de não ser possível ignorar que existem outras formas de discursos de poder que contribuem tanto para construir a heterossexualidade quanto para a homossexualidade, não sendo possível reduzir todo esse aparato à própria heterossexualidade.

Gays e lésbicas não podem ser considerados automaticamente emancipados ou além da normatividade do sexo, apesar de contribuírem para construir outros significados para homem e mulher, bem como para romperem com o suposto monopólio do feminino pela mulher e do masculino pelo homem. Nesses termos, quando um gay se utiliza do termo “ela” para fazer referência a si mesmo, ele está contribuindo para desnaturalizar o próprio sexo, da mesma forma que uma lésbica ao assumir uma identificação com a masculinidade. Os dois exemplos contribuem para desestabilizar as relações entre corpo fêmea e corpo

³⁰ O uso do termo volitivo aqui pode não ser o mais adequado, pois não se faz referência a uma tomada de decisão, um ato racional em que alguém avalia duas situações, no caso as relações homossexuais e heterossexuais, e elege uma de sua preferência. Porém, não se pode negar que há aqueles que se sentem bem e gostam de relações heterossexuais, não se considerando vítimas de um processo violento de desenvolvimento da sexualidade. Da mesma forma, a homossexualidade decorre de uma afinidade com outro tipo de relação diferente da heterossexual e, muito provavelmente, ninguém nunca ponderou racionalmente sobre uma opção ou outra para se posicionar pessoalmente sobre qual espécie de relação deveria adotar em sua vida, ao contrário, esse processo ocorre para todos os lados a partir de inclinações ou desejos que são despertados, seja a partir dos poderes que instauram a heterossexualidade, seja a partir de sua negação, o que, novamente, não significa que os heterossexuais se sintam violentados.

macho com o sexo/gênero. Isso não significa que há uma apropriação do feminino por parte do gay ou do masculino por parte da lésbica, pois como ressalta Butler, esse tipo de presunção permitira concluir que o feminino, em última instância, seria monopólio das mulheres e o masculino seria a área cujo monopólio seria dos homens³¹, e na verdade o esforço é demonstrar que essas divisões não possuem outro sentido além daqueles instaurados pela cultura.

Além disso, não se pode esquecer que outros grupos podem estabelecer alterações e ampliações nesses termos. Correntes dentro do próprio feminismo que conseguiram fazer com que suas causas ganhassem notoriedade e fossem abarcadas também dentro dos movimentos feministas podem ser citadas. É o caso de mulheres negras, que trazem a peculiaridade da incidência da questão de raça, agravando ainda mais a questão de gênero, bem como as reivindicações de mulheres operárias que demonstraram a dupla dominação de gênero e classe, sem possibilidade, a princípio, de serem acolhidas no feminismo chamado de burguês e entre os seus iguais de classe, em virtude da estratégia de deixar os problemas de gênero em segundo plano, tentando salvar seus lares de outra revolução. Nesse sentido, essas vertentes feministas conseguiram ao menos ampliar o conceito de mulher e chamar a atenção para os estereótipos de gênero relacionados não somente com a sexualidade propriamente dita, mas também com as funções sociais a serem desempenhadas e as expectativas sociais de comportamento desses grupos e daquelas identificadas e percebidas como mulheres dentro desses grupos. É o reflexo da discussão sobre sexo e sua naturalização para além do campo da sexualidade.

No que tange as relações heterossexuais, elas não necessariamente reproduzem os padrões hierárquicos de gênero. Não há dúvida de que um relacionamento heterossexual atualmente é diferente de um relacionamento heterossexual do início do século XX. Há uma maior possibilidade de rearranjos de funções dentro dos próprios casais, que redistribuem papéis antes somente desempenhados por uma das partes com fundamento no papel muito preciso que cada um tinha no relacionamento. Isso não significa, entretanto, que todas as relações sejam assim. No mínimo, quando o casal sente essa necessidade de

³¹ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 156.

compartilhar funções falta um respaldo legal que possibilite materialmente tal redistribuição³².

Ultrapassadas as referências necessárias a não exclusividade da possibilidade de ressignificação de termos por parte de gays e lésbicas, cabe ressaltar que a concepção de corpo natural sendo trabalhado como algo construído, por parte especialmente da teoria feminista LGBT foi fundamental para que o tema do binômio sexo/gênero voltasse a ter destaque nas teorias feministas e fosse repensado. Se o chamado corpo natural é, na verdade, algo construído, então ele pode ser desconstruído e reconstruído a partir do aparato linguístico, incluindo sua forma suas fronteiras e os princípios pelos quais ele é unificado, ou seja, o princípio da divisão sexual, que instaura os dois sexos agrupando os corpos em um dos dois.

Sendo assim, essa abordagem não somente desconstrói o sexo como uma categoria natural e a unidade falsamente instituída por ele, mas também coloca como fonte de agência pessoal e política a troca entre os corpos em um complexo cultural em que as identidades são constituídas e podem ser desfeitas e rearranjadas nessa dinâmica e não o próprio indivíduo como fonte de tudo isso. Dessa forma, Butler observou que tanto para Wittig, da teoria LGBT, quanto para Beauvoir, não se poderia falar em nascer ou ser mulher, mas sim tornar-se uma, ainda que Beauvoir tenha instaurado a diferença entre sexo e gênero e que isso tenha facilitado a justificativa do processo de naturalização do sexo. Como esse não é um procedimento fixo, haveria a possibilidade de se tornar alguém que não é plenamente descrito nem como homem nem como mulher. Esse fato não possibilita a hipótese de um terceiro gênero ou um ser andrógino ou uma transcendência ao binário, na verdade “é uma subversão interna na qual o binário é um pressuposto e é proliferado até o ponto em que não faça mais sentido”³³. Procura-se, portanto, uma nova forma de ser um corpo e isso afeta as estruturas

³² Essa questão voltará com força no terceiro capítulo, pois o marco desse problema para o presente trabalho está na própria Constituição de 1988, documento ambíguo no que diz respeito a uma real afirmação da igualdade entre homens e mulheres, bem como no reconhecimento de estruturas familiares que começavam a aparecer.

³³ It is an internal subversion in which the binary is both presupposed and proliferated to the point where it no longer makes sense. BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 162.

tanto da identidade quanto da concepção tradicional de sujeito estável e anterior à normatividade, que não é constituído por ela e sim somente a constitui³⁴.

Portanto, é preciso examinar como se dá o procedimento de constituição do sujeito, quais são os problemas de sua concepção tradicional, bem como de que forma acontecem as formações de identidades, em especial as de gênero, que possuem como pressuposto a matriz reprodutiva, conforme exaustivamente mencionado, para que nessa construção seja apresentada a importância dos atos performativos nesse processo e como eles podem ser tomados por um viés subversivo, ou em que medidas eles são fundamentais para a constituição de outros corpos e outras possibilidades de relações entre eles, atualizando, dessa forma, a concepção de atos performativos de Austin e trazendo concretamente para a teoria feminista a partir de Judith Butler.

O problema do sujeito deve ser colocado uma vez que interfere nas teorias feministas a partir do momento em que se identifica uma necessidade de um sujeito para o feminismo, ou de uma identidade para configurar os movimentos feministas, que seria estabelecido pela categoria mulher³⁵. O sujeito é compreendido como aquele que produz a norma, que possui direitos instituídos por ela e que é representado por ela, como se houvesse um sujeito anterior a ela, que se posicionasse antes do próprio direito. Porém, com fundamento em Foucault, Butler entendeu que o sistema jurídico produz o sujeito que tem a

³⁴ Apesar da crítica apresentada em relação ao sujeito estável, não cabe aqui a discussão sobre pós-modernidade, não sendo objeto de exame em que tipo de movimento essas autoras feministas vão se adequar. Nesse sentido, retomam-se aqui as considerações de Butler sobre o tema da pós-modernidade, em que observa a tendência de se agrupar na categoria de pós-modernidade ou pós-estruturalismo diversos autores que sequer se relacionam, tendo como pressuposto de unificação a negação do Eu, do sujeito e da realidade, havendo somente representação e nada mais. Esse tipo de classificação causa confusão, reunindo no mesmo grupo o feminismo francês, como se fosse possível falar em um só, a desconstrução, a psicanálise de Lacan e as análises de Foucault. Essa forma de agrupamento ignora que a feminista Kristeva combate a pós-modernidade e que quem estuda Foucault mal se relaciona com quem se dedica a Derrida, entre outros argumentos elaborados por Butler para inviabilizar denominar tudo como pós-modernidade, ressaltando especialmente o reducionismo dessa visão distorcida de modernidade, que insiste em classificar por mais inadequada que a classificação seja. Nesses termos, a autora segue dizendo que se há uma força na expressão pós-modernidade na teoria social, ou na feminista, ela pode ser observada no exercício crítico que demonstra como a teoria e a filosofia estão em constante relação com o poder. Sendo assim, chamar tudo de pós-modernidade não passa de uma tentativa de se esvaziar e domesticar essas críticas. BUTLER, Judith. *Contingent Foundations: feminism and the question of postmodernism*, PP. 36-38. In BENHABIB, Seyla. *Feminist Contentions*, pp. 35-57.

³⁵ Lembre-se aqui do problema colocado anteriormente sobre as categorias homem e mulher, não como verdadeiramente naturais, mas sim como categorias políticas, construídas a partir de um processo de naturalização que instaurou a heterossexualidade.

pretensão de representar³⁶. Essas estruturas jurídicas na verdade sujeitam esse sujeito, produzem-no e reproduzem-no, constituem o sujeito ininterruptamente, sendo este um processo sem fim. O direito produz o sujeito e posteriormente coloca a noção de um sujeito antes da lei com o objetivo de transformar uma formação discursiva em uma premissa de fundação naturalizada, que legitima a hegemonia regulatória do próprio direito.

É equivocado argumentar que existe um momento fundacional, uma premissa fora da história afirmando a existência de pessoas anteriores a uma ordem social que a partir do livre consentimento chegariam a um acordo de vontades em que concordariam em serem governadas, conferindo uma legitimidade ao contrato social ou a uma determinada organização social e que a partir desse momento os direitos seriam instituídos. Essa estratégia argumentativa é tratada por Butler como uma performatividade³⁷, ou seja, é um ato performativo cujo objetivo é estabelecer uma ficção fundacionalista que dê suporte à noção de sujeito. Há uma aparente pretensão descritiva, na medida em que se afirma de forma supostamente neutra como as coisas se sucederam, porém, ao se realizar esse ato de fala, na verdade, o que se faz é constituir as noções de sujeito como algo prévio ao processo, afastando a sua historicidade, tornando esse procedimento como algo fora de questionamento.

Por esse mesmo motivo, não é sustentável a formulação de uma teoria feminista que se pretenda representar o sujeito mulher, uma vez que não existe um sujeito que se coloque antes da lei, ele é constituído por ela. Além da concepção em relação a sujeito estar equivocada e a afirmação do sujeito mulher como central ao feminismo incidir no mesmo equívoco, a formulação de uma categoria de identidade comum que reuniria a representação de todas as mulheres acaba por ser excludente, pois ela irá se fundar necessariamente na negação dos demais, na medida em que a identidade é formulada, em regra, em oposição ao outro. Não foi por outro motivo que existiram e existem diferentes correntes de teorias feministas e diferentes movimentos feministas, cada qual colocando força em um aspecto que considera fundamental e que acabou sendo desconsiderado pelas demais correntes. É por esse fator que há e/ou houve um feminismo liberal, um feminismo maternal, um feminismo que parte das mulheres negras, um feminismo

³⁶ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 4.

³⁷ BUTLER, Judith. *Gnder trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 5.

socialista, um feminismo LGBT, e tantos outros quanto forem necessários, já que as questões de gênero atravessam os demais temas e perpassam, inclusive, as diversas áreas do direito.

O termo “mulher” se transformou em um campo de batalha entre as diversas correntes feministas em função da disputa de conceitos. Quem poderia determinar o que seria a mulher? Como isso seria determinado ou com base em que critério seria possível conceituá-la? O argumento da natureza ou do sexo já se demonstrou notoriamente insuficiente. Quem poderia falar por ela? A pretensão de se estabelecer um conceito fechado de mulher que universalize o suposto sujeito do feminismo se torna inviável, pois como falado anteriormente, o gênero interage pelo menos com a raça, a classe, a sexualidade e com questões étnicas, conforme constatou Butler³⁸. Em função disso, as mulheres negras ou as das classes baixas não se identificavam com a causa maior das feministas liberais, o sufrágio universal, tanto no final do século XIX quando o feminismo se estrutura como movimento em torno dessa questão nos Estados Unidos e na França, quanto no Brasil no início do século XX, tema que será desenvolvido no segundo capítulo.

A defesa da universalidade de uma identidade feminina, bem como da opressão masculina incidem no mesmo problema gerado pela associação do sexo com aquilo que é fático, dado pela natureza, pois como seria possível traçar o que há de comum que fundamentaria a concepção de uma identidade feminina? Seria com base em algumas partes do corpo, perspectiva que já foi criticada? No suposto fato da maternidade ou na pressuposição de que todas as componentes desse grupo seriam capazes de gerar? Até mesmo esse aspecto da maternidade ou da potencial capacidade das mulheres serem mães não é suficiente, na medida em que nem todas as mulheres são mães, algumas querem e são, outras querem e não conseguem, algumas já não podem mais gerar em virtude da idade, outras são novas demais, outras são mães, mas não entendem a maternidade como condição central de suas vidas. Por esse motivo, é complicado o esforço de se estabelecer uma especificidade feminina para unificar a categoria mulher, ainda que seja o recurso à maternidade biológica ou social³⁹.

³⁸ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 6.

³⁹ Essa é uma crítica que Butler produz a partir de teorias feministas como as de Carol Gilligan que pretendem articular um elemento comum entre as mulheres capaz de unificá-las, um saber

Essa insistência na coerência e unidade da categoria mulher recusa a multiplicidade cultural, social e política na qual as mulheres são constituídas e pode ser desnecessária para as ações políticas. Isso também não significa que as unidades não devam existir, elas não devem ser compulsórias e nem devem significar que as lutas feministas precisam de uma identidade estável ou hermética, pronta e encerrada. Na verdade, essa concepção apresenta outra proposta de mobilização, tendo como fundamento uma unidade que surge a partir das ações concretas, que não é fechada ou pressuposta. A necessidade das lutas seria capaz de fazer com que essas identidades se constituíssem e fossem desfeitas ao longo das práticas concretas. “Gênero é uma complexidade cuja totalidade é permanentemente adiada, nunca é inteiramente aquilo que se apresenta, em qualquer momento no tempo”,⁴⁰.

Porém, o que Butler, bem como outras autoras que fazem críticas à concepção universal de mulher muito atrelada ao feminismo liberal, parece não reconhecer é que o esforço de se tornar o feminismo em uma causa comum pode ser interessante, pois as questões de gênero passam a ser centrais, em vez de serem desprezadas por outras lutas minoritárias. Se por um lado as vertentes mais tradicionais de feminismo ou as que começaram a se engajar numa suposta causa comum entre as mulheres acabaram segregando, de início, mulheres que não pertenciam à determinada categoria social, por exemplo, por outro lado, ajudaram a viabilizar a percepção de uma forma de dominação própria, que foi chamada posteriormente de dominação de gênero, categoria excluída também de outras formas de mobilização, ainda que tenha sido necessário ocorrer e que ocorram até hoje disputas internas no feminismo em relação ao conceito de mulher. O problema não está nesses momentos em que uma identidade é forjada para se

feminino. É interessante observar os extremos das posições. Enquanto a segunda aposta na possibilidade de unificação, a primeira entende que em todos os momentos que isso foi pleiteado houve resistência e contestação. Na verdade, essas possibilidades de unificação existem, mas nunca são totais, elas são sempre parciais, em torno de mulheres que possuem elementos comuns, apesar desses elementos não serem dados pela natureza e sim serem produto de construção cultural. Essa perspectiva será apresentada no final do presente item, especialmente por ser um problema para o direito a impossibilidade de não se colocar conteúdo nos conceitos, conforme Butler propõe. Sobre a crítica de Butler a essas correntes feministas: BUTLER, Judith. *Contingent foundations*. In BENHABIB, Seyla (ET AL). *Feminist Contentions: a philosophical exchange*, p .49.

⁴⁰ Gender is a complexity whose totality is permanently deferred, never fully what it is at any given juncture in time. BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 22.

buscar alcançar um direito, mas na exclusão, sempre identificada posteriormente, ocorrida em virtude desse processo de identificação continuar se perpetuando.

Apesar dessas considerações, Butler não deixa de ter razão ao afirmar que estabelecer a universalidade e a unidade do sujeito do feminismo, tentando torná-lo estável, enseja um elevado grau de recusa e dificulta a aceitação da categoria, apesar de poder ser interessante como estratégia de luta em determinados momentos. Isso porque ele passa a ser também um modelo normativo, uma imposição a ser seguida, ou seja, essa construção possui conseqüências regulatórias e pode levar a exclusões, ainda que seu propósito seja no sentido de emancipar. A fragmentação do feminismo e a aparente conduta paradoxal de mulheres que se opõem a ele, cujo propósito original era o de representá-las, aponta os limites de se fundamentar a atuação política na estratégia da identidade.

Ao mesmo tempo, não há como recusar completamente as formas de representação política, especialmente em termos de mobilizações sociais. As estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem a totalidade do campo do poder e não há nada que esteja fora dessas estruturas ou desses campos. Podem-se fazer, entretanto, críticas às formas pelas quais esses campos costumam se legitimar e, ao mesmo tempo, críticas em relação às identidades que as estruturas jurídicas atuais tendem a naturalizar e a tornar imutáveis. O problema talvez não esteja necessariamente no uso da identidade, mas no fato de ela passar a ser um conceito fixo, previamente determinado e impossível de ser revisto. Na prática política do feminismo é preciso pensar em novas propostas em relação à construção da identidade para que ele seja possível de ser retomado em outras bases. Ainda assim, para Butler, esta poderia ser a oportunidade de liberá-lo de ter necessariamente que construir uma identidade que seria, sem dúvida, novamente contestada por aquelas que se sentem excluídas⁴¹, processo que sempre acaba acontecendo ao se instituir a identidade. Além disso, a autora fez questão de atrelar a reivindicação da estabilidade do conceito à afirmação do modelo heterossexual. Nesses termos:

Se uma noção estável de gênero prova não ser mais a premissa fundacional da política feminista, talvez uma nova espécie de política feminista seja desejável atualmente para contestar as próprias reificações de gênero e de identidade, uma

⁴¹ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 8.

que irá tratar as construções variadas de identidade como pré-requisitos metodológicos e normativos, se não um objetivo político.⁴²

Como essa discussão se aproxima da teoria de Austin sobre atos performativos? Para se responder a essa pergunta é necessário afirmar novamente que a proposta desse autor foi romper com a pretensão descritiva da linguagem, mostrando que não há possibilidade de descrição sem valores que a sustentem, sendo a neutralidade excluída do campo da linguagem. Nesse sentido, não cabe afirmar que existe uma identidade de gênero como algo que é a descrição de uma realidade. O gênero é produzido, em todos os momentos, por suas expressões, ou seja, as identidades são constituídas performativamente, em seu exercício. Elas são constantemente reafirmadas ao longo das práticas sociais e não decorrem de mera análise da realidade.

O processo de afirmação e estabelecimento dessas identidades também ocorre através de movimentos da repulsa, se são observadas as formações das identidades culturais hegemônicas. Nesse sentido, são fundadas identidades que se caracterizam por repudiar os corpos em função de suas representações de sexo, sexualidade, raça, entre outros, construindo, dessa forma, a homofobia, o sexismo e o racismo a partir de diferenciações instituídas entre os corpos. Surgem as concepções de Outro ou de outros, diferentes das performances hegemônicas e que serão alvo de exclusões, dominações e controles. Instauram-se as fronteiras que estabelecem aquilo que se encontra dentro e o que está fora, como se fosse possível haver, de fato, algo fora. O fora não existe, pois para que fosse possível a manutenção desses dois mundos, seria necessário que os corpos fossem completamente impermeáveis, mas a maneira pela qual eles são constituídos e, junto com eles, os processos identitários, já apontam para a característica da permeabilidade. Dentro e fora são concepções que somente poderiam fazer sentido se os corpos fossem estáveis, porém, se a estabilidade deles fosse um fato, não seriam necessárias tantas repetições, ou reprodução compulsória de estereótipos de gênero, para garantir o aspecto natural.

⁴² If a stable notion of gender no longer proves to be the foundational premise of feminist politics, perhaps a new sort of feminist politics is now desirable to contest the very reifications of gender and identity, one that will take the variable construction of identity as both a methodological and normative prerequisite, IF not a political goal. BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 9.

A aparente unidade de gênero, ou aquilo que permitiu dividir seres humanos em homens e mulheres, decorre dessas práticas regulatórias, de repetições, mecanismos pelos quais as identidades são construídas e se perpetuam, dando esse caráter estável que as identidades aparentemente possuem e, muitas vezes, instaurando o que supostamente seria uma realidade decorrente da própria natureza. Nenhuma pessoa escapa a esse tipo de construção por parte do poder e de relações discursivas que produzem e regulam as identidades, muito menos seu sexo ou sua sexualidade. A partir desse momento, devem-se pensar, então, em como se podem constituir as subversões ou os deslocamentos das identidades construídas. Sem dúvida, essas relações de poder, especialmente as que possuem como fundamento as ciências biológicas e que auxiliam na perpetuação dos estereótipos de gênero a partir de partes isoladas do corpo e apegadas meramente ao caráter reprodutivo, como órgãos genitais e hormônios, não são facilmente desfeitas. Por enquanto, o importante é enfatizar que ser um gênero é um efeito, é uma reiteração de processos de estilização do corpo.

O corpo sexuado deve ser compreendido não como um solo firme no qual a sexualidade compulsória e o gênero vão atuar, mas sim como ele em si mesmo sendo moldado a partir das estruturas de poder, que constroem as chamadas marcas dos sexos. A diferenciação produzida entre sexo e gênero e a instituição da própria categoria do sexo sugeriu ao longo do tempo que existia um corpo anterior à aquisição dos seus significados sexuais, como se fosse um objeto passivo que adquiriu significado a partir de uma fonte cultural externa a ele, como se ele estivesse numa posição anterior aos discursos sobre ele ou fosse simplesmente uma superfície⁴³.

A sensação ou aparência de coerência e que sugere a identidade como causa é produzida por atos e gestos que se pretendem apresentar como essência de um corpo, mas que não estão em seu interior, sendo reproduzidos na superfície dele. A identidade é consequência dos atos de imitação, reprodução e segregação. Esses atos que compõem os corpos são os performativos e a identidade que eles se

⁴³ Essa materialidade do corpo é vislumbrada por Butler em autores como Beauvoir e o próprio Foucault. Segundo a autora, ambos sustentam em suas teorias a existência de um corpo que vem antes das inscrições culturais e que são constantes alvos dessas inscrições. A compreensão que Butler tem sobre o corpo parece diferenciar da de Foucault de forma sutil, mas enquanto o segundo caracteriza a hipótese da materialidade do corpo, a primeira já considera o corpo como fruto de uma construção, mas ressaltando que não há mera passividade, como será visto adiante. Sobre o confronto entre essas concepções de corpo, conferir. BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, pp 164-166.

propõem a retratar são produções fabricadas pelos sinais emitidos pelos corpos, desde gestos, comportamentos, vestimentas até os atos de fala propriamente ditos. O encadeamento de gestos e atos e de produção de desejo, bem como o ritual que envolve esses procedimentos forjam a ilusão de uma existência prévia que é mantida pelo aparato discursivo para perpetuar a lógica reprodutiva na sexualidade e as divisões de função que decorrem da “constatação” do sexo a partir de uma adequação desses papéis sociais às supostas aptidões corporais e emocionais.

O corpo generificado é, de fato, performativo e não se pode pensá-lo de forma separada desses gestos e atos, não há uma existência em si mesma. A verdade sobre o sexo é fabricada, por isso o gênero não está sujeito ao julgamento de verdadeiro ou falso e é somente efeito de um discurso sobre identidades estáveis, mas sem atos o gênero não é possível. Um ponto fundamental dessa questão é que a repetição que garante a aparente essência do gênero sedimenta essas normas, produzindo a “verdadeira mulher” e outras ficções sociais ao estilizar o corpo, e faz com que os próprios atores passem a acreditar nessa identidade. Não é incomum o exemplo, que deveria ser extremado, da existência de mulheres misóginas, certas de suas aptidões naturais para os cuidados com a casa, com os filhos e com os parentes idosos, bem como para o resguardo da honra da família. Como as certezas delas não ficam restritas às suas próprias vidas, elas são muito eficazes e fundamentais na perpetuação das identidades de gênero, afinal, “é da natureza feminina...” e “homem faz essas coisas mesmo”⁴⁴. A

⁴⁴ Sobre como esses modelos poderiam ser perpetuados entre as mulheres, cabe fazer referência aos conselhos dados em literaturas destinadas ao público feminino, como o *Jornal das Moças*, 08 de junho de 1953; “há brinquedos básicos que falam o idioma da humanidade inteira, e para estes não há possibilidade de passar da moda nem de época (...) uma menina é uma pequena mãe, e uma boneca sempre terá guarida em seus braços (...) um menino estará sempre por aquilo que reclamam sua destreza desportiva (...) Uma pessoa que vai fazer um presente de um brinquedo (para uma criança) deve procurar o simples, o que responda ao natural instinto da criança...” E sobre as funções de homens e mulheres no casamento, é interessante citar o Teste de Bom Senso, também no *Jornal das Moças*, do dia 17 de abril de 1952: “Suponhamos que você venha a saber que seu marido a engana, mas tudo não passa de uma aventura banal, como há tantas na vida dos homens. Que faria você? 1. Uma violenta cena de ciúmes? 2. Fingiria ignorar tudo e esmerar-se em não cuidar pessoalmente para atraí-lo? 3. Deixaria a casa imediatamente? Resposta: A primeira revela um comportamento incontrolado e com isso se arrisca a perder o marido, que, após uma dessas pequenas infidelidades, volta mais carinhoso e com um certo remorso. A segunda resposta é a mais acertada. Com isso atrairia novamente seu marido e tudo se solucionaria inteligentemente. A terceira é a mais insensata. Qual mulher inteligente que deixa o marido só porque sabe de uma infidelidade? O temperamento poligâmico do homem é uma verdade; portanto, é inútil combatê-lo. Trata-se de um fato biológico que para ele não tem importância”. Exemplos retirados do texto de BASSANEZI, Carla. *Mulheres dos anos dourados*. In Del Priore, Mary. *História das Mulheres no Brasil*, PP. 609 e 607 respectivamente.

relação é invertida e em vez de efeito, o gênero passa a ser causa. Basta lembrar-se da clássica pergunta mencionada anteriormente “é menino ou menina?” para compreender a intensidade da generificação.

Considerando a estruturação do gênero a partir dos atos performativos, o problema passa a ser pensar mecanismos que possibilitem interromper a repetição da performance, ou o ritual social que coloca a ideia de gênero. As repetições são, a princípio, as reiterações de atos já estabelecidos socialmente que, ao construir as identidades, as tornam legítimas. Essas ações responsáveis por construir um corpo com um determinado estilo, respeitando o binário de gênero, são sempre ações públicas, inseridas temporalmente em um contexto e que disfarçam a arbitrariedade. A possibilidade de ruptura desse processo está na identificação da própria arbitrariedade desses atos, na medida em que se descortina a falsidade do argumento da natureza e o real limite, dado pela história.

Na medida em que o gênero não é uma expressão da natureza e sim um exercício de uma performance, não há uma identidade prévia, portanto é aberta a porta para novos performativos. Butler apresenta como exemplo de paródia, ou brincadeira, em termos de produção de gênero as práticas especialmente de drag e cross-dressing⁴⁵. Isso porque essas experiências servem para demonstrar a falsidade no processo de naturalização do gênero, uma vez que ao imitarem um gênero de forma estilizada, as drags expõem a imitação em si mesma, o procedimento pelo qual o gênero é consagrado e a sua contingência. A autora ressalta que essa imitação não pressupõe um elemento original de gênero, nas quais as paródias se inspirariam, pois isso seria o mesmo que afirmar a existência anterior do gênero.

Esse deslocamento perpétuo constitui um fluido de identidades que sugerem uma abertura para a resignificação e recontextualização; a proliferação da paródia priva/impossibilita a cultura hegemônica e suas críticas de afirmarem identidades de gênero naturalistas ou essencialistas. Apesar dos significados de gênero retomados nesses estilos de paródias serem claramente parte de uma cultura hegemônica misógina, eles são, apesar disso, desnaturalizados e mobilizados pelas recontextualizações de suas paródias. Como as imitações que efetivamente deslocam o sentido do original, eles imitam o mito da originalidade em si mesma. No lugar de uma identificação original que serve como uma causa determinante, a identidade de gênero pode ser repensada como uma história pessoal/cultural de significados recebidos sujeitos a uma série de práticas imitativas que se referem

⁴⁵ BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 174.

lateralmente a outras imitações e que, conjuntamente, constrói a ilusão de um *self* interior generificado ou parodiado o mecanismo dessa construção⁴⁶.

Obviamente, não é qualquer paródia que se pretende subversiva. Ao mesmo tempo, não é viável produzir uma teoria da ação com o objetivo de tentar mapear as espécies performáticas que poderão ser consideradas subversivas, mas sem dúvida se algum critério pode ser estabelecido é o fato de a paródia mexer nas estruturas que pretensamente fundamentam a divisão de gênero na natureza. Nesse sentido, Butler se concentrou em demonstrar como essas paródias *drags* podem ser subversivas, mesmo não sendo as únicas formas de subversão. Na verdade, as mobilizações feministas como um todo conseguiram ser subversivas, pois elas desestabilizaram, e desestabilizam a divisão de papéis sociais a partir do gênero, cada uma delas ressaltando uma singularidade em evidência em determinado contexto e momento histórico. A generosidade com que Butler examina as variações *Queer* das teorias e mobilizações feministas pode ser levada para a avaliação acerca das outras formas de ações feministas nesses termos.

Além da desnaturalização do sexo e da adoção da concepção de gênero a partir da perspectiva performativa, outra peculiaridade de Butler é a defesa da ausência de necessidade de um sujeito previamente determinado que seja capaz de articular seu processo de emancipação. A forma como a autora pensou o sujeito foi uma das grandes responsáveis por ela ser conhecida como pós-moderna, categoria aqui que não será discutida, conforme já esclarecido. Porém, o ponto controvertido em torno do sujeito merece espaço, na medida em que afeta especialmente aqueles vinculados ao Direito.

Pensar o Direito a partir dessa perspectiva de uma ausência do sujeito é bastante complicado, em virtude de se pretender ou se buscar sempre uma precisão nos conceitos, como garantia até mesmo de publicidade e da adequada compreensão da norma por parte dos que devem observá-la e isso pode ser um

⁴⁶ This perceptual displacement constitutes a fluidity of identities that suggests an openness to resignification and recontextualization; parodic proliferation deprives hegemonic culture and its critics of the claim to naturalized or essentialist gender identities. Although the gender meanings taken up in these parodic styles are clearly part of hegemonic, misogynist culture, they are nevertheless denaturalized and mobilized through their parodic recontextualization. As imitations which effectively displace the meaning of the original, they imitate the myth of originality itself. In the place of an original identification which serves as a determining cause, gender identity might be reconceived as a personal/cultural history of received meanings subject to a set of imitative practices which refer laterally to other imitations and which, jointly, construct the illusion of a primary and interior gendered self or parody the mechanism of that construction. BUTLER, Judith. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*, p. 176.

problema maior ou menor dependendo da área do Direito em questão. É um problema menor para áreas que podem fazer uso de conceitos mais abertos, menos precisos e que podem ficar mais suscetíveis a processos de interpretação, porém, em áreas em que a precisão é almejada para se proteger o indivíduo de uma atuação incisiva do Estado o problema é, certamente, maior, como nos casos do direito tributário e do direito penal⁴⁷.

O problema apresentado contra a proposta de Butler diz respeito à resistência em relação ao tema do sujeito. A argumentação daqueles que insistem na presença do sujeito é no sentido de que seria uma conspiração de autores pós-modernos a morte do sujeito agora que as mulheres e outros grupos minoritários conseguiram começar a assumir a posição de sujeitos e a falar em nome próprio. Porém, o que significaria criticar a concepção de sujeito? Em um primeiro momento, Butler cita rapidamente o uso da concepção de sujeito de forma imperialista por parte do Ocidente, que cria o outro e o destrói⁴⁸. Nesse sentido, adotar a concepção de sujeito implicaria em adotar esses mesmos mecanismos de dominação pelos quais se é oprimido. Então, a afirmação do sujeito ou da

⁴⁷ Esse parágrafo é sem dúvida problemático, por tocar em diversos temas controvertidos sobre a função do direito, as questões políticas que definem seus conteúdos e a própria discussão sobre a pretensão de racionalidade do direito, o desejo ou não de uma atuação mais interpretativa do Poder Judiciário, entre inúmeras questões que poderiam ser citadas nesse momento. Ocorre que cada um desses pontos gera algumas teses. Por esse motivo, como o problema direto a ser investigado aqui não é nenhum desses, essas discussões não vão acontecer. Somente se atenta para as áreas citadas por serem notoriamente as que precisam ter parâmetros mais severos para impedir a invasão do Estado em duas esferas caras à nossa sociedade: o patrimônio e a liberdade, sem avaliação do grau de correção dessa decisão social. Por esse motivo, os princípios da anterioridade e da legalidade possuem especial relevância nesses dois ramos do direito. E para se compreender o tamanho do problema que pode ser gerado em torno da busca por precisão, basta citar as divergências sobre a possibilidade de se aplicar a Lei 11.340/2006 para violência doméstica e familiar em relações homoafetivas, especialmente, entre dois homens, na medida em que a própria lei faz referência à proteção independente de orientação sexual, conforme o art. 2º. A Lei Maria da Penha surge de um duplo movimento: de reivindicação do movimento feminista, já que a lei anterior que tratava da lesão corporal não dava conta da realidade específica da violência doméstica contra a **mulher** (pois os dados levados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos foram nesses moldes, uma vez que essas pessoas que se subjetivaram dessa forma, repetindo essa identidade, eram constantes vítimas dessa forma de violência) e de condenação do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso Maria da Penha (Relatório nº 54/01 caso 12.051). Após a publicação da Lei 11.340/2006, passou-se a discutir a possibilidade da aplicação para casais de lésbicas, gays e até mesmo para casais heterossexuais em que o homem sofria a violência. Se os conceitos são vazios, como determinar o público a receber a tutela da lei? E como determinar os agentes que podem ser punidos por ela ou os que estarão sujeitos à Lei 9.099/1995? Aqui na nota também serão ignoradas outras discussões que passam pelos exames de argumentos em relação à possibilidade de proteção dessas pessoas (e da punição de quem comete a violência doméstica contra elas) por parte da Lei 11.340/2006. Agora o objetivo é demonstrar como os conceitos mais esvaziados de conteúdo para o Direito podem ser um problema.

⁴⁸ BUTLER, Judith. *Contingent foundations* p. 49. In BENHABIB, Seyla (ET AL). *Feminist contentions: a philosophical exchange*, pp. 35-57.

identidade, é a afirmação na crença de algo anterior aos atos performativos que constituem os próprios sujeitos e identidade. É, novamente, tomar como causa a consequência, pois a dominação acontece no processo de elaboração dos sujeitos e o “nós” que unifica uma identidade exclui outros.

Além disso, Butler deixou claro que criticar politicamente a utilização do termo sujeito não é o mesmo que inutilizá-lo. A sua desconstrução é a sua possibilidade de ressignificação, a partir do momento em que são examinadas e expostas as suas funções lingüísticas para afirmação de uma determinada autoridade, suspendendo qualquer compromisso com o termo sujeito estabelecido previamente. Dessa forma, novos usos dos termos passam a ser viabilizados. Não se pode olvidar que o sujeito é fruto e não ponto de partida, ao mesmo tempo, o sujeito constituído não é determinado. O caráter constituído do sujeito é a sua própria condição de agência, pois é a possibilidade de retomada do processo constituinte, em outros termos, com a possibilidade de novos agenciamentos. É interessante observar que a própria autora reconheceu que não poderia se colocar de forma contrária ao fato de o feminismo sentir necessidade de se colocar como aquele que fala como e pelas mulheres, pois a estrutura política de representação, na qual a democracia acabou se estruturando, funciona dessa forma. Sobre o tema ela afirma:

Seguramente, essa é a forma na qual a política representacional opera, e nesse país, os esforços de lobby são virtualmente impossíveis sem o recurso da identidade política. Então, nós concordamos que as demonstrações e os esforços legislativos e os movimentos radicais precisam fazer afirmações em nome das mulheres⁴⁹.

Esse mesmo raciocínio pode ser aplicado também para a estrutura do Direito. Não se pode negar a necessidade que o Direito possui de trabalhar com conceitos mais precisos e isso não é correto nem errado, é a forma na qual ele opera nesse momento e que não pode ser ignorada. O que deve ser observado é sempre a possibilidade de retomada de um termo, de se rediscuti-lo e ressignificá-lo, sem que o tema tratado fique engessado ou impossibilitado de uma nova abordagem. E esse processo deve ser considerado como próprio de um direito

⁴⁹ Surely, that is the way in which representational politics operates, and in this country, lobbying efforts are virtually impossible without recourse to identity politics. So we agree that demonstrations and legislative efforts and radical movements need to make claims in the name of women. BUTLER, Judith. *Contingent foundations* p. 49. In BENHABIB, Seyla (ET AL). *Feminist contentions: a philosophical exchange*, pp. 35-57.

produzido por um Estado democrático, que precisa observar os anseios vindos das mobilizações populares, minoritárias e especificamente feministas por novos conceitos e novas formas de se enfrentar os problemas sociais elevados à categoria de problemas jurídicos.

Por esse motivo, desconstruir o sujeito e em específico, o sujeito do feminismo, não implica em impossibilitar o seu uso. Na verdade, tal medida é relevante uma vez que libera o seu uso para uma multiplicidade de significados que podem ser produzidos em outros pressupostos e é dessa forma que a autora insiste em estruturar a possibilidade de agência. Sendo assim, assumir também que a identidade é necessariamente normativa e não descritiva, conforme já apresentado, é fundamental para se traçar essa abertura. Nesses termos, a própria performatividade também passa a estar sujeita a alterações. Sua definição de ato performativo é bem precisa e está intrinsecamente ligada à de Austin, pois para ela o ato performativo é aquele que faz surgir, ou traz à existência aquilo que ao mesmo tempo ele nomeia e esse processo expõe o poder que o discurso possui⁵⁰.

A garantia do funcionamento do ato performativo, ou a sua felicidade, está relacionada com a repetição de determinadas convenções linguísticas que já se demonstraram eficazes, ou seja, já produzem determinados efeitos reiteradamente ao longo de um espaço temporal. A avaliação da força de um ato performativo ou de sua efetividade, nas palavras de Butler:

decorre necessariamente da sua capacidade de desenhar ou recodificar a historicidade dessas convenções em um ato presente. Esse poder da recitação não é uma função de uma intenção individual, mas é um efeito das convenções linguísticas historicamente sedimentadas⁵¹.

O importante a se ressaltar dessa afirmação é que o poder individual ou a intenção de um único indivíduo não é suficiente para dar a força que as palavras que induzem ações ou que sejam elas mesmas ações possuem. Essa força não vem justamente do sujeito em sua concepção tradicional, pois ele também foi

⁵⁰ Sobre o tema e sobre os estudos além da teoria de Austin que a auxiliaram a chegar a essa definição é importante verificar. BUTLER, Judith. For a careful reading, p. 134. In BENHABIB, Seyla (ET AL). *Feminist contentions: a philosophical exchange*. Pp. 127-143.

⁵¹ The force or effectivity of a performative will be derived from its capacity to draw on and reencode the historicity of those conventions in a present act. This power of recitation is not a function of an individual's *intention*, but is an effect of historically sedimented linguistic conventions. BUTLER, Judith. For a careful reading, p. 134. In BENHABIB, Seyla (ET AL). *Feminist contentions: a philosophical exchange*, pp. 127-143.

constituído nesse processo, e sim das convenções que ganharam poder pelas repetições sedimentadas. A intenção do agente – ou o *doer* como sujeito – não pode ser deixada de lado, ela é considerada também, mas não como um pressuposto – na concepção de *doer behind the deed* – e sim como fruto dessa construção. E se ele é produto da linguagem, ele é fruto de uma rede de poder e discurso, porém, afirmando-se a possibilidade de deslocamento ou subversão dessa rede e é isso que define a agência, ou a capacidade de renovação discursiva, o que não seria possível se o sujeito fosse prévio, pronto e acabado.

O discurso é aquilo que instaura a identidade, que aprisiona em repetições, mas também é aquilo que pode ser retomado para liberar. É importante esclarecer que não é somente uma questão de palavras ditas e sim um processo de significação que vai além de se examinar como certos significados passam a querer dizer o que eles dizem, em outros termos, assumem o sentido que possuem, mas como sujeitos e objetos são instituídos e articulados em seu interior. A partir dessa constatação, a saída é iniciar uma busca pela redução das assimetrias instituídas pela subjetivação, ou então iniciar a construção de outras instituições, de práticas de repetição e de formas de vida. Sem maiores mistérios, é justamente aquilo que os movimentos feministas e LGBT se esforçaram e se esforçam em fazer.

A desconstrução da materialidade do corpo elaborada por Butler no mesmo sentido do procedimento sobre o sujeito gerou também incompreensão por parte de outras feministas, pois as teóricas do tema entendiam que não teria como o feminismo prosseguir sem partir do pressuposto da materialidade do corpo feminino. E as críticas foram no ponto do discurso, afirmando que se tudo era discursivo para autora, então seria necessário negar a realidade dos corpos, e a partir daí, não seria viável a compreensão da violência material a qual as mulheres estão sujeitas até os dias atuais. Esse ponto é interessante, pois seria uma estratégia argumentativa simplória, porém eficiente na manutenção das relações de poder que envolvem o gênero, dizer que se a mulher não existe, é mera ficção discursiva ou se os corpos femininos não existem sendo também produtos do discurso então não seriam necessárias medidas jurídicas, entre outras, específicas para ela. Abandonar-se-ia à própria sorte, dessa forma, desde mulheres em situação de violência doméstica até as gestantes sem os cuidados em relação à

saúde, já que elas não existiriam, não seriam realidades e sim mero fruto de discursos.

O ponto central para inviabilizar esse tipo de argumentação é justamente assumir a força do discurso na constituição dos corpos. O sexo não é um dado natural e sim uma estratégia construída a partir da função reprodutiva para naturalizar as diferenças que instauram os gêneros, abrindo a possibilidade de se afirmar que, em última instância, há uma realidade dada pela natureza. Porém, os atos performativos possuem força suficiente para a constituição e manutenção dessas identidades, bem como para instituir a assimetria entre elas. A força do discurso garante a perpetuação dessa realidade. Portanto, a questão não é negar a materialidade do corpo feminino e sim compreender como os processos de constituição e subordinação desse corpo acontecem e, a partir desse momento, pensar nas rupturas possíveis desse processo a partir de práticas políticas e jurídicas, que podem servir para manter a subordinação, garantindo as repetições, mas também podem servir para liberá-lo.

Butler ressaltou que desconstruir não é nem negar nem recusar o uso do termo corpo. Da mesma forma que a questão apresentada sobre o sujeito, apontá-lo como produto discursivo permite a continuidade do uso, porém abrindo sempre as portas do uso subversivo e deslocá-lo do lugar em que ele foi mero instrumento do poder opressivo⁵². Ao longo da maior parte de seus artigos sobre teoria feminista a autora fez questão de afirmar sempre que colocar um conceito em xeque ou um pressuposto em questão seria a possibilidade de libertá-lo de um lugar inacessível, tirando-o da metafísica, para que pudesse atender a outros objetivos políticos e tal fato também aconteceria com o corpo.

Para ilustrar a argumentação e o quanto a sua teoria não inviabiliza o reconhecimento das mais variadas formas de violência, especificamente a física, é importante retomar um exemplo dado pela própria Butler ao narrar a ocorrência de um estupro realizado por uma gangue em New Bedford, Massachusetts, analisando a estratégia argumentativa do advogado de defesa do grupo que cometeu o crime⁵³. O objetivo da autora foi demonstrar como todo o processo,

⁵² BUTLER, Judith. *Contingent foundations*, p. 51. In BENHABIB, Seyla. *Feminist contentions: a philosophical exchange*, pp. 35 – 57.

⁵³ Esse exemplo é retirado do seguinte texto, em que há uma análise exaustiva do caso: BUTLER, Judith. *Contingent foundations*, p. 51. In BENHABIB, Seyla. *Feminist contentions: a philosophical exchange*, pp. 35 – 57.

cujo ápice era a violência física, era violento. Iniciando pelas próprias restrições legais que determinam o que pode e o que não pode ser considerado estupro, sua preocupação foi demonstrar que a violência já opera nesse momento, regulando aquilo que pode ou não pode ser considerado como efeito da violência, o que qualificaria uma conduta como configurando o estupro e o que seria desprezado como violência.

No entanto, esse momento pode ser menos violento se a norma que configura o crime de estupro, conforme o exemplo do caso, decorrer de um procedimento democrático, afinal, ao mesmo tempo em que a norma engessa as ações e provoca uma violência em si mesma ao determinar o que pode ou não ser considerado o tal crime, ela é necessária em função de princípios como legalidade e anterioridade, cujas importâncias já foram esclarecidas anteriormente. Talvez isso seja mais fácil de ser compreendido – ou seja mais facilmente aceito, ou possua a aparência de inexorabilidade – por aqueles que possuem formação no Direito, mas para outros já denota uma violência.

O segundo momento foi dedicado à dissecação seguinte pergunta elaborada pela defesa ao interrogar a vítima do crime: “se você está vivendo com um homem, o que você está fazendo correndo pelas ruas sendo estuprada?”⁵⁴. Os termos “correndo pelas ruas” e “sendo estuprada” foram tratados pela autora como expressões que entram em colisão. É de fato inviável se pensar nessa hipótese literalmente, em que as duas ações, correndo e sendo estupradas, ocorrem conjuntamente. A expressão em inglês “*running around*” foi, por isso, complementada pela autora com “*looking to get*”, ou “procurando por” ser estuprada, com o que ela chamou de uma passagem escondida para que o sentido da pergunta pudesse ser alcançado.

A conclusão que pode ser extraída da pergunta do advogado de defesa é que o mundo do qual ela fazia parte seria unicamente o do lar, ao lado de seu marido, no qual ela seria, portanto, uma propriedade privada dele. Na medida em que ela se atreveu sair às ruas, ela se colocou aberta para a temporada de caça, nos termos da autora, pois esse é o caráter que as ruas dão às mulheres. E a interpretação ainda avança no sentido de afirmar que se ela estava procurando por

⁵⁴ “If you’re living with a man, what are you doing running around the streets getting raped?” BUTLER, Judith. *Contingent foundations*, p. 52. In BENHABIB, Seyla. *Feminist contentions: a philosophical exchange*, pp. 35 – 57.

ser estuprada, ela pretendia virar propriedade privada de outro homem, como se esse fosse o desejo e a busca dela. “Ela está correndo, sugerindo que ela está correndo buscando de baixo de cada pedra por um estuprador para satisfazê-la”⁵⁵.

Tornar-se propriedade de um homem seria sempre o principal objetivo do sexo dela e seria viabilizado e articulado pelo seu próprio desejo. Essa apropriação poderia ser em dois sentidos: o primeiro pelo casamento, no espaço doméstico, e o segundo pelo estupro, sendo a versão do casamento para as ruas. O estupro corresponderia ao casamento e as ruas teriam correspondência nas casas. O estupro, portanto, seria o casamento das mulheres sem casa e, ao mesmo tempo, o casamento foi equiparado pelo advogado ao estupro no espaço doméstico. Na argumentação dele, o estupro é uma consequência lógica da exposição de seu sexo e de sua sexualidade fora dos domínios domésticos. O único espaço em que ela mereceria qualquer tipo de proteção seria o âmbito doméstico, ao lado de seu marido. “De qualquer forma, a única causa de sua violação é aqui figurada como seu “sexo” que, dada a sua propensão natural de procurar expropriação, uma vez deslocada da propriedade privada, naturalmente persegue seu estupro e é assim responsável por ele”⁵⁶.

É fácil perceber como a categoria estabelecida pela concepção do sexo funcionou nesse discurso como um princípio de produção e de regulação ao mesmo tempo, e foi a causa que deu ensejo ao estupro, consequência do corpo sexualizado. O sexo é uma categoria que não serviu somente como uma representação, mas como uma forma de produção e inteligibilidade da situação, que auxiliou na suposta racionalização do crime feita pelo advogado após a ocorrência do episódio sobre o comportamento inadequado da vítima, responsável em última instância pelo episódio sofrido por ela própria. E o dado relevante é que os próprios termos utilizados pelo advogado para explicar a violência ocorrida constituem também uma forma de violência, que será mais bem explicada no desenvolvimento da concepção das ofensas.

⁵⁵ “She is running around, suggesting that she is running around looking under every rock for a rapist to satisfy her”. BUTLER, Judith. *Contingent foundations*, p. 53. In BENHABIB, Seyla. *Feminist constentios: a philosophical exchange*, pp. 35 – 57.

⁵⁶ “In any case, th single cause of her violation is here figured as her “sex” which, given its natural propensity to seek expropriation, once dislocated from domestic propriety, naturally pursues its rape and is thus responsible for it”. BUTLER, Judith. *Contingent foudations*, p. 53. In BENHABIB, Seyla. *Feminist constentios: a philosophical exchange*, pp. 35 – 57.

1.3

A leitura de Butler sobre Austin na análise dos impactos das ofensas sobre as minorias.

O momento anterior teve o objetivo de apresentar como os atos performativos são constituintes dos corpos, servindo para instaurar as identidades e garantir a perpetuação delas, porém com uma aparente referência a um processo que se remete à natureza a partir das práticas de repetição. Nesse tópico o que se pretende é demonstrar uma especificidade entre os atos de fala, as ofensas, e como elas também constituem e moldam os corpos. A linguagem pode nos ofender justamente por sermos seres lingüísticos, por isso se diz que as palavras ofendem, em uma combinação entre os vocabulários lingüístico e o físico. De acordo com Butler “o uso de um termo como ‘ofensa’ sugere que a linguagem pode atuar em caminhos paralelos aos da dor física e das lesões”⁵⁷, o que significa que são ofensas em si mesmas, que podem ser somadas às agressões físicas. Ser chamado por um nome é uma das condições de constituição do sujeito pela linguagem e, por isso, é também uma das primeiras formas de ofensa lingüística que é aprendida.

A vulnerabilidade lingüística está atrelada ao fato de sermos seres lingüísticos e ao poder que o nome exerce, pois o ato de nomear alguém já é de imposição. O nome é dado, atribuído por alguém a outro. Algumas ofensas constituem justamente nesse processo dar nomes ou apelidos, há as que se apóiam em “descrições”, com todos os problemas anteriormente levantados sobre esse tema e há ainda aquelas que se constituem até mesmo no próprio silêncio, mas todas sempre se utilizam do processo do ato de nomear. Isso porque esse ato é unilateral, em que se tem um que atribui o nome e outro que tem o nome atribuído. O interessante é observar que aquele que atribui o nome também já teve o seu nome atribuído, o sujeito do ato de fala que é nomeado posteriormente é aquele que nomeará os demais.

Em regra, esse processo é associado com o ato de atribuir nome próprio às pessoas, mas não necessariamente ocorrerá sempre nesse sentido, e um desses exemplos é a ofensa. Dessa forma, o nome inaugura e mantém a existência

⁵⁷ “The use of a term such as ‘wound’ suggests that language can act in ways that parallel the infliction of physical pain and injury”. BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 4.

linguística, ainda que seja um processo arbitrário o ato de dar nome próprio. Mesmo uma ofensa tem essa capacidade de inaugurar uma forma de existência, uma singularidade no tempo e no espaço. Na medida em que alguém é nomeado, essa possibilidade se torna permanente, pois ao sujeito falante sempre estará aberta para ser nomeado inúmeras vezes, sendo isso uma condição constante desse sujeito. Nesse sentido, o sujeito está posicionado entre esses vetores de poder que o atravessam. Ele é fundado pelos demais, tendo que ser uma espécie de endereço para conseguir ser, se constituir e funda aos demais. Seu poder se fundamenta a partir desses dois vetores, pois ele é fruto da estrutura do endereçamento e da vulnerabilidade linguística e, ao mesmo tempo, do exercício da linguagem, mas a capacidade de endereçar decorre de ter sido endereçado. Os sujeitos não poderiam ser quem eles são sem esses processos linguísticos.

A instauração da identidade está inserida nesse sistema, não sendo causa dele. Para esclarecer a forma de sua produção nesses termos, Butler deu o exemplo de alguém que é interpelado na rua, chamado por um determinado nome. Esse alguém poderia tentar esclarecer que quem chama cometeu um erro, pois aquele não é seu nome. Passado esse instante, seria o caso de se pensar sobre o que poderia acontecer se esse nome continuasse a aparecer, a ser imposto a esse sujeito, delimitando todos os seus espaços, as suas possibilidades e moldando as posições que essa pessoa poderia atingir na sociedade⁵⁸. Esse não seria o mecanismo pelo qual as identidades atuariam, constituindo o binário de gênero e limitando as esferas de atuação de homens e mulheres, subordinando-as socialmente?

A interpelação continuou produzindo efeitos, ignorando os protestos que esse sujeito realizou ao responder que ele não seria aquele chamado pelo nome. O discurso é, portanto, constitutivo. A interpelação não tem como sua marca própria a descrição, ela é inaugurativa, pois ela introduz uma determinada realidade, em vez de simplesmente descrevê-la. Por esse motivo, a interpelação não pode ser avaliada a partir dos conceitos de verdadeiro e falso, sua função primeira não é descritiva e sim estabelecer alguém em uma posição de sujeição, colocando um contorno social ao seu redor. A identidade é instituída por esse aparato, não sendo anterior a ele. Um nome tem a tendência de fixar, congelar e fazer referência a

⁵⁸ BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 33.

uma essência, delimitando alguém e o complexo de relações de força que convergem para um lugar determinam uma situação. O nome que é dado a esse complexo segundo a autora é poder, um nome que não deixa de substituir essa complexidade, com todos os problemas apresentados no processo de nomeação⁵⁹. O poder tem como mecanismo de atuação a dissimulação, ele sempre se disfarça de algo diferente, na medida em que ele é uma forma de movimento.

A força de um nome depende também de uma espécie de repetição que está ligada ao trauma, que não significa somente ser lembrado, mas sim ser revivido através da substituição do evento traumático vivido pela linguagem. O trauma social vivido tem a forma não de algo que se repete de forma mecânica, mas de um processo de subjugação que está em permanente continuidade. Não há mecanismos, por exemplo, de se fazer referência ao discurso de ódio racial ou a discurso que subjuguie alguém por sua sexualidade sem que não sejam invocados os traumas da sociedade brasileira, profundamente marcada pelo racismo e pelo patriarcado que a constituíram.

A questão é que a ofensa linguística não diz respeito somente a palavras que são endereçadas a alguém para ofender, mas a algo anterior, como o próprio modo pelo qual a palavra é dirigida, interpelando e constituindo um sujeito. Cabe esclarecer que Butler não vislumbra a possibilidade de se utilizar esse mecanismo constituinte dos sujeitos instituído pela ofensa e, em última instância, pelo discurso de ódio para as questões de gênero, sendo utilizadas pela autora especificamente para tratar de discriminações referentes à raça e aos homossexuais. Porém, o seu argumento que inviabilizaria a utilização dessa teoria por feministas é facilmente desconstruído a partir de sua própria obra, bem como da retomada de concepção de poder de Foucault que permeia o discurso da autora e, dessa forma, o problema poderá ser ultrapassado com tranquilidade em momento posterior.

Retomando a concepção de Austin sobre atos de fala, para se conhecer o que garante a força deles ou que instaura a performatividade, é fundamental se observar a situação ou o contexto no qual o discurso está inserido. Porém, Austin reconheceu que perceber esse contexto muitas vezes não é uma tarefa simples, uma vez que as convenções linguísticas e os rituais que as sustentam em regra

⁵⁹ BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 35.

ultrapassam o momento em que o proferimento é realizado. Não seria fácil perceber, dessa forma, a totalidade da situação, já que ela excede necessariamente o momento em si em que a sentença é proferida. Por esse motivo, para avaliar e julgar os efeitos dos atos performativos não é suficiente a tentativa de achar o contexto adequado do ato de fala, aliás, a própria situação do discurso não é simples de ser identificada, pois é difícil partir do pressuposto de que sempre será possível delimitar as fronteiras temporais e espaciais dos discursos⁶⁰.

Essa impossibilidade de se conhecer completamente o contexto do ato de fala acaba sendo mais grave nos casos das ofensas e para aqueles cujas ofensas são endereçadas, nas palavras de Butler, aquele que é ofendido acaba perdendo o chão, a ofensa pode provocar uma desorientação como um de seus efeitos. O momento da ofensa é também um momento em que o lugar daquele alvo da ofensa é estilizado, “é precisamente a volatilidade do lugar de alguém dentro da comunidade dos falantes; uma pessoa pode ser ‘posta em seu lugar’ por tal discurso, mas esse lugar pode ser lugar algum”⁶¹. Esse procedimento que coloca “alguém em seu devido lugar” é conhecido pelos grupos minoritários, inclusive no que diz respeito ao gênero, desde o processo de constituição dessas identidades, que já são instituídas a partir da exclusão. O momento da ofensa é aquele em que essas minorias são lembradas dos lugares nos quais elas devem estar restritas, ao mesmo tempo em que esses lugares são constituídos e reafirmados, caso, por exemplo, as mulheres se esqueçam de que “lugar de mulher é na cozinha ou no tanque” e “não na direção de um automóvel”.

⁶⁰ BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, pp. 3-4. Nesse sentido, por exemplo, as ofensas racistas, que possuem um contexto imediato nos quais estão inseridas, mas que somente são possíveis ou viabilizadas em virtude do histórico de subjugação vivido pelos negros no país e que, muitas vezes, não é identificado, ou pelo menos demorou a ser em virtude de um mito de democracia racial – estratégia argumentativa que serviu para a manutenção e perpetuação da condição dos negros no Brasil, nas circunstâncias mais próximas de uma ofensa específica. O mesmo ocorre nas ofensas sexistas, aquelas que reproduzem a superioridade de um gênero sobre o outro, que são ainda mais difíceis de serem reconhecidas por ser um tipo de dominação mais difuso, e por isso mais complicado de ser identificado como ofensa. Podem ser citados para ilustrar exemplos banais no trânsito, como frases “tinha que ser mulher” ou “mulher no volante perigo constante”, como se as mulheres fossem dotadas de uma inaptidão natural para a direção de um carro, que aliás, está no imaginário na nossa cultura conectado com o poder, autonomia, independência, etc. Definitivamente, não seriam coisas de mulher ou que uma mulher deveria desejar. A misoginia não é percebida nesses casos, tratados como eventuais brincadeiras inocentes ou então como algo que realmente é mero fruto de uma inabilidade do gênero, afinal, quem pode negar a existência do fato do corpo?

⁶¹ “is precisely the volatility of one’s place, within the community of speakers; one can be ‘put in one’s place’ by such speech, but such a place may be no place”. BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p 4.

Talvez as ofensas sejam uma das formas de atos de fala que mais esclareçam o que significa a possibilidade de palavras fazerem coisas, ou melhor, de coisas serem feitas ao se dizer algo, deixando o caráter performativo da linguagem desnudado, uma vez que a ofensa não somente nomeia algo, mas também ofende ao mesmo tempo, ela não descreve uma ação, ela é a própria ação de ofender. A própria ameaça de violência pode demonstrar esse procedimento. A ameaça não é a ação que ela porta, por exemplo, a ameaça de morte não é o próprio homicídio, mas é um ato próprio, um ato de fala que não serve somente para anunciar o ato que está por vir, mas que registra também certa força na linguagem. A ameaça deixa implícito que aquilo que foi dito pode se tornar aquilo que o corpo irá fazer, mas o próprio ato de falar, ou de dizer a ameaça já é um ato do corpo, afinal, um ato de fala é um ato corporal.

Discurso e corpo não são pensados separadamente. A ameaça passa a existir justamente pelo ato que o corpo realiza ao dizer o ato. A ameaça promete um ato do corpo e já é um ato do corpo, que tem o objetivo de desenhar os atos seguintes. Apesar de não serem iguais, ambos são atos do corpo e o sentido da ameaça somente é possível de ser atingido porque representa antecipadamente outro ato. Ela inaugura uma temporalidade organizada a partir do ato ameaçado de ser realizado. A prova de que são dois atos é o fato de a falha na concretização da ação ameaçada não descaracteriza o ato de fala da ameaça, ou seja, a ameaça de uma violência não deixa de existir porque a violência em si não ocorreu. A ameaça produziu efeito, gerando o medo.

Se a existência social do corpo torna-se possível primeiramente pela interpelação da linguagem, seria o caso de se pensar nas consequências que as ofensas podem produzir no corpo. Ser chamado por um nome é algo além de ser reconhecido por aquilo que alguém é, na afirmação de sua condição de mulher ou de negro, pois é o mecanismo pelo qual o reconhecimento da existência é viabilizado. A ofensa pode compor significativamente boa parte dessa existência linguística, especialmente ao se tratar de grupos minoritários. O seu papel é ambivalente, já que ela instaura a existência, a partir dela podem ser instituídos também novos usos da linguagem que descaracterizem a ofensa.

Nesses termos, além de a linguagem constituir e sustentar o corpo, ela pode destruí-lo a partir da ofensa. É um processo a princípio paradoxal, mas interessante de ser observado. Ser chamado por um nome pode significar uma

forma de aviltamento de alguém, porém, é a partir desse momento que muitas vezes se tem a possibilidade de existência. No momento em que alguém é chamado por algum nome, esse alguém é introduzido em uma vida temporal da linguagem. A ofensa pode marcar o corpo, instaurar doenças ou paralisar, mas pode também gerar uma resposta desse corpo que se constituiu inclusive pela ofensa, sendo um movimento imprevisível, pode-se ter a partir desse momento um exercício de uma agência que o ofensor de início pretendia negá-la ao ofendido.

Para ilustrar esse processo, pode-se citar o exemplo de parábola que Butler importou em sua análise da escritora americana Toni Morrison. Resumidamente, uma criança prega uma piada cruel em uma mulher cega ao pedir para que ela descubra se o pássaro que estava em suas mãos se encontrava vivo ou morto. A mulher respondeu que não sabia, mas que o que ela sabia era que o pássaro se encontrava nas mãos da criança⁶². A criança colocou uma pergunta cruel não por causa da morte do pássaro, mas porque o uso da linguagem para tentar forçar a escolha da mulher cega já significava uma restrição do uso da linguagem, uma inviabilização, na medida em que ela não poderia fazer essa avaliação. O discurso utilizado pela criança pretendia humilhar a mulher cega e também transferir a violência cometida contra o pássaro para as mãos delas. Porém, a resposta da mulher foi no sentido de devolver a responsabilidade do ato para a criança, afirmando que estava nas mãos da própria criança e produzindo um novo agenciamento, apesar denegado a ela com a elaboração da pergunta. Nesse sentido:

Nós fazemos coisas com a linguagem, produzimos efeitos com a linguagem, e nós fazemos coisas à linguagem, mas linguagem também é aquilo que nós fazemos. Linguagem é um nome para aquilo que fazemos: ambos “o que” fazemos (o nome para a ação que nós caracteristicamente executamos) e aquilo que produzimos como efeito, o ato e suas consequências⁶³.

Esse exemplo demonstra que o ato de fala, especialmente a ofensa, pode ser devolvido para o falante em outros termos, situação na qual ele acaba sendo utilizado em sentido contrário aos propósitos originais de ofender, revertendo os efeitos dele decorrentes. A capacidade de mudanças desses termos também denota

⁶² BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 6.

⁶³ “We do things with language, produce effects with language, and we do things to language, but language is also the thing that we do. Language is a name for our doing: both ‘what we do (the name for the action that we characteristically perform) and that which we effect, the act and its consequences. BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 8.

a performatividade do discurso, que não está reduzida a uma série de repetições discretas de atos de fala, mas envolve também um ritual de ressignificação, em que origem e fim não se encontram limitados, pois o ato não se restringe a um acontecimento momentâneo. A possibilidade de que esse ato de fala consiga dar outro significado ao contexto depende da diferença entre o contexto original ou a intenção que foi investida no proferimento original e o efeito que decorre dela.

O espaço que separa o ato de fala e o seu provável efeito é a chave para a ressignificação, ainda que seja um espaço muito curto, por ser esse o ponto em que se inicia uma teoria da agência linguística, que pode ser inclusive uma alternativa mais radical à tradicional busca pela saída jurídica, especialmente porque muitas vezes o Direito auxilia na garantia da perpetuação das ofensas, dependendo de quem o produz e como ele é produzido⁶⁴. O processo de repetição ao longo do tempo traz com ele a viabilidade de ressignificação dos proferimentos e auxilia a perda da capacidade de ofender de um termo, quando ele é retomado de maneira afirmativa, nas palavras de Butler.

Porém, para demonstrar a importância do Direito, cabe-se pensar sobre termos e ofensas que são muitos mais diretos em sua pretensão ofensiva. Na verdade, o exemplo dado pela autora de que o termo *queer*, originalmente utilizado para ofender, acabou sendo abraçado pelo movimento LGBT e assumiu outro significado a partir desse momento. Talvez seja mais complicado pensar em como determinadas afirmações racistas ou sexistas, como “tinha que ser mulher” podem ter seus sentidos deslocados. O Direito pode ingressar em dois sentidos: ou considerando esses tipos de afirmação como injúria, por exemplo, pois o elemento mulher é usado com o intuito de ofender, ou então autorizando o uso dessa expressão, ou de expressões racistas, ao desconsiderá-las como ofensa, dependendo de por quem o Direito é produzido, para que e por quem ele é aplicado.

⁶⁴ É importante ressaltar que Butler não aposta nesse momento na saída pelo Direito, somente afirma que essa possibilidade de ressignificação pode ser uma alternativa à busca incessante pelos remédios jurídicos. BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 15. Porém, para aqueles que se dedicam ao Direito, mais facilmente aposta nele e percebe que o problema não está no Direito em si mesmo, pois isso implicaria em afirmar uma concepção quase que jusrrealista do Direito, em que ele teria um conteúdo fixo, previamente determinado e impossível de ser revisto. O Direito é mais uma arma, e não o grande Mal a ser combatido, que serve para inúmeras coisas, dependendo de que mãos ele se encontra e como é utilizado. O seu conteúdo é estabelecido a partir de disputas, como será demonstrado no capítulo que tratará da Assembleia Constituinte.

O Direito, portanto, pode ser um instrumento a auxiliar no deslocamento do significado, afinal também é constituído pela linguagem, e aqueles envolvidos diretamente com o Direito, sua produção e sua aplicação, fazem uso ininterruptamente do próprio sentido performativo da linguagem, ou na manutenção de uma situação, auxiliando nas repetições, nos ritos, ou na renovação dos processos. O importante é que o argumento central da autora, de que o discurso está sempre fora de controle, não cabendo ao falante determinar como ele será recebido, é a possibilidade de abertura, o espaço entre o proferimento e seus efeitos, que pode levar a consequências diferentes da que ele pensava originalmente, como intuito da humilhação. Pode ser diferente ou pelo fato de o ouvinte não se sentir humilhado e devolver uma resposta ou até mesmo pela responsabilização de sua ação. Em ambos os casos, estaria aberta, inclusive, a possibilidade de a própria humilhação ser devolvida a ele, seja pela própria responsabilização, seja pela resposta dos destinatários da ofensa.

Esse determinado tipo de discurso apresentado pela criança, ou discurso de ódio, é aquele constitui o sujeito em um lugar de subordinação em relação às identidades constituídas dominantes. A questão para Butler seria se pensar sobre o que garantiria a força ilocucionária do discurso de ódio, e se essa espécie de discurso seria sempre feliz ou se existiriam falhas que fizessem com que o seu poder constitutivo pudesse ser diminuído, gerando infelicidades. Parte dessa possibilidade de falha a autora entendeu ser em função de quem proferiu o ato, associando a força a uma espécie de autoridade, pois se alguém proferiu um ato e não tem competência para tal ato, ele poderia ter pouca ou nenhuma força ilocucionária, pois para ela o ato feliz seria aquele em que alguém não somente realiza a performance como também alguns efeitos decorrem dessa performance, não sendo próprio do ato linguístico a produção de efeitos, estes últimos seriam relacionados à felicidade do ato⁶⁵.

⁶⁵ BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, PP. 16-17. É preciso relembrar a concepção de atos ilocucionários e perlocucionários que ela traz de Austin por serem termos inclusive já utilizados ao longo do texto, os atos ilocucionários são aqueles nos quais ao se dizer alguma coisa, alguém está ao mesmo tempo fazendo algo. Eles produzem efeitos apoiados em convenções linguísticas e sociais. Os atos perlocucionários são os proferimentos que iniciam uma série de consequências, mas o dizer e suas consequências são temporalmente distintos e elas são diferentes do ato de fala, Os ilocucionários procedem por convenção e os perlocucionários pelas consequências. Os primeiros produzem seus efeitos sem que haja um lapso temporal, pois o dizer já é o fazer, enquanto os segundos não. As diferenças entre eles nem sempre são facilmente percebidas a prática, havendo discussões sobre o que seria mais interessante, abordar as ofensas como perlocucionárias ou ilocucionárias. Butler entendeu que seria estrategicamente mais

O referido problema que Butler vislumbrou na importação que as feministas realizaram das ofensas e do discurso de ódio, em última instância, não é pertinente. Talvez Butler tenha resistido a essa transposição da teoria em virtude dela ter sido utilizada para combater a pornografia nos Estados Unidos, reivindicando uma política de Estado para essa proibição⁶⁶. De acordo com Butler, como a pornografia não decorre diretamente do Estado, não se pode pleitear que ele atue de forma a proibi-la. De fato, a proibição nessas hipóteses é de difícil justificação, pois esbarra em aspectos de moralidade que são subjetivas. Porém, a abordagem de Butler também parece não ser acertada, podendo o seu argumento ser reformulado a partir de sua própria teoria. Butler não poderia se satisfazer com essa concepção fechada de poder e de instituições, em virtude de sua teoria ser desenvolvida a partir de Foucault, por um lado, e por outro lado a partir de Austin. Não é porque não decorre do Estado ou de alguma instituição formal que um determinado discurso não possui força ilocucionária e, em decorrência disso, não pode ser considerado um discurso de ódio. Como já foi visto no início do item, existem diversas formas de ofensas que constituem as mulheres, colocando-as em relações assimétricas, com o intuito de humilhar. Apesar de Butler argumentar que não pode haver essa importação pelas feministas, na verdade, parece que seria mais adequado dentro da obra de tal autora entender que a sua concepção de ofensas pode ser transportada para as

interessante se pensar as ofensas como, em regra, perlocucionárias, pois percebeu que isso seria mais fácil para ressignificar o discurso, na medida em que haveria um espaço entre o discurso e sua consequência. Porém, a autora parece não esclarecer se todas as ofensas deveriam ser pensadas dessa forma ou se isso seria uma forma de se pensar a pornografia, fazendo uma crítica a algumas vertentes do feminismo americano. Outras feministas, como MacKinnon, fizeram referência a Austin defendendo que as representações pornográficas são performativas, pois não retratam uma realidade, mas constituem certos tipos de condutas, sendo discursos de ódio, o que não seria problemático. A questão aparentemente apontada por Butler como problemática seria pelo motivo dela ter dado um tom ilocucionário e não perlocucionário. No primeiro caso a possibilidade de ruptura e ressignificação do termo é praticamente inviável, pois não há distância entre o discurso e o efeito. Se o entendimento é mais aproximado ao perlocucionário, essa distância é possível e aí sim o contra-discurso se torna viabilizado. Butler fez essa crítica pertinente, mas ao mesmo tempo ela própria não conseguiu estabelecer um critério que diferencie as diversas ofensas nesses dois níveis. Ela não soube esclarecer porque uma seria ilocucionária e outra perlocucionária e o motivo pelo qual as feministas não poderiam dizer que há um discurso de ódio contra a mulher no caso da pornografia. Ela entendeu que tal afirmação seria correta caso o objeto de análise do feminismo fosse o esforço conservador atual para se rever a permissão do aborto. Isso sim seria um discurso de ódio contra a mulher. Porém, ela não explicou o motivo pelo qual um seria e outro não. Sobre a crítica BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 39.

⁶⁶ Uma das autoras americanas que se empenharam nessa luta foi Catharine MacKinnon. Seu entendimento em relação à pornografia pode ser encontrado em MACKINNON, Catharine. *Toward a feminist theory of the State*. Cambridge: Harvard University Press, 1989. PP. 195-214.

discussões de gênero e mulher, ainda que não seja adequado entender que disso deveria decorrer uma atuação do Estado para impedir a pornografia.

As suas raízes em Austin, na transposição dos atos performativos para a construção do gênero, e Foucault garantem uma concepção mais ampla de instituições e de poder que atribuem força ilocucionária a atos de fala que não necessariamente são proferidos por juízes ou padres. Ela não se cansou em demonstrar como que os corpos e a própria ideia de sexo são constituídas ininterruptamente por práticas sociais que constroem ao mesmo tempo em que fundamentam e tentam engessar esse processo, normalizando-o e dando o aspecto natural. Esse processo não ocorre somente em virtude de instituições formais, mas sim a partir de uma concepção de poder que “vem de baixo”⁶⁷, citando uma referência bastante utilizada pela autora.

Na origem das relações de poder não há uma oposição binária entre dominadores e dominados, que começa no alto e se repercute para baixo até atingir as raízes da sociedade. Na verdade a direção é oposta, há inúmeras relações de força que se originam dentro dos mais variados grupos sociais, das famílias e que perpassam todo o corpo social e que se ligam e se apóiam, dando homogeneidade às relações. As dominações de larga escala decorrem delas e são sustentadas por elas, ou seja, o poder originariamente não é institucional, muito menos decorre de uma instituição formal, ao contrário, ele se instaura por práticas e hábitos que acabam gerando atos com diferentes graus de força e que podem posteriormente ser institucionalizados. Não é por outro motivo que Butler, ao longo de diversos textos seus e, especialmente ao longo de sua principal obra sobre teoria feminista, *Gender trouble*, faça inúmeras referências à concepção de poder apresentada por Foucault. Portanto, ela jamais poderia cogitar inviabilizar a utilização da teoria do discurso de ódio por parte das feministas, ainda que considere estrategicamente equivocado abordar a questão pelo viés da pornografia, o que não será discutido no momento.

A autora também ressaltou que, com as perguntas sobre quem ou o que garantiria a força ilocucionária do discurso de ódio e se ele seria sempre feliz, a sua pretensão não seria minimizar as dores que se originaram em virtude desse discurso. Na verdade, a sua constante preocupação sempre foi no sentido de se

⁶⁷ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*, p. 90.

deixar alguma possibilidade de saída, a partir da constatação de que os atos performativos podem ser infelizes e isso implicar em resignificação de termos e na retomada das resistências e produção de novos agenciamentos, um ato de fala continua sendo um ato de fala ainda que tenha sido infeliz⁶⁸. A autoridade do ato de fala na obra de Butler é dada por práticas reiteradas, por repetições e por hábitos sociais que podem se institucionalizar de forma bastante forte, como no caso de uma legislação que reflita aspectos sexistas de uma sociedade, ou então que vão permear as instituições informalmente, caso da misoginia ou do racismo que são estruturantes e constituintes dos sujeitos na sociedade brasileira, que estão proibidos por lei, mas que se manifestam tanto nas práticas do cotidiano quanto

⁶⁸ Sua preocupação nesse texto sempre é no sentido de se pensar formas de agência e resistência sem que elas sejam centralizadas no Estado. Ela não consegue demonstrar como isso é possível, sendo a referência única dela nessa tentativa o movimento *queer*, do qual ela trata em sua introdução, que deslocou o sentido da expressão espontaneamente. Ocorre que a autora se demonstrou insatisfeita com uma decisão do Judiciário que desconsiderou como discurso de ódio a queima de uma cruz em frente à casa de uma família negra, definindo isso como liberdade de manifestação. Nesse sentido, ela deixa de apostar no Estado e entende ser ilegítima a possibilidade de instituições estatais de definirem o que é e o que não é discurso de ódio. Ao mesmo tempo em que ela defendeu que caberia ao movimento negro produzir essa definição, ela entende que o movimento feminista não pode se apropriar desse tipo de discussão, o que é contraditório. Afinal, se cabe ao movimento negro definir quais são os discursos de ódio, na medida em que são constituídos e afetados por esse discurso, por que não seria possível o mesmo tipo de raciocínio para o movimento feminista? Talvez a crítica ao movimento feminista seja cabível a partir do momento em que ele optou por pressionar o Estado como a saída para reconhecer que há o discurso de ódio em relação à mulher, se ao contrário do que Butler entende, Estado e Direito não são um bloqueio por si mesmos e podem ser retomados também em outros termos, a partir dos mesmos processos de resignificação que a autora tanto defende, eles também estão longe de serem o suficiente para os processos de liberação. Para citar um exemplo, retoma-se aqui a questão da violência doméstica contra a mulher, agora a partir de outra lente. Não é suficiente a alteração da lei que trata do tema para que o problema seja resolvido, mas ao mesmo tempo, o Estado não pode continuar ajudando a perpetuar a cultura da violência doméstica em virtude da inadequação legislativa. Portanto, alterar a lei é um passo relevante, porém insuficiente. A partir da alteração, cabe aos movimentos vigiar a sua implementação, acompanhando o comportamento do Poder Judiciário e na sua interpretação da lei, por exemplo, investigando a adequação do tratamento dado às mulheres vítimas de violência, tanto na esfera policial, passando pela assistência médica e psicológica, até o tratamento dispensado à vítima ao longo do processo. Também cabe o acompanhamento das políticas públicas que deveriam ser implementadas para prevenir e superar o problema e, na medida em que for possível a esses movimentos, a instauração de lugares para receber e acompanhar as mulheres, bem como capacitá-las, além das medidas esperadas por parte do Estado. Cabe ressaltar que o termo “na medida em que for possível” diz respeito ao fato de se precisar de recursos financeiros para a implementação dessas políticas e, por isso, muitas vezes precisam sim passar pelo Estado, pelo menos por enquanto. Novamente, o que é inaceitável é utilizar o argumento de que “já que a mulher não existe”, “já que o Estado e o Direito na verdade oprimem” para inviabilizar a própria integridade física dessas mulheres, na medida em que os movimentos não poderiam sequer se apropriar dessas estruturas garantindo outro uso a elas. Nesse caso, parece que os argumentos que tanto garantem que o Estado e/ou o Direito oprimem são mais opressores para as minorias, e no caso, para as mulheres do que o próprio aparato jurídico e estatal.

nas decisões daqueles que representam as instituições, ainda que travestidas de posições pessoais⁶⁹.

Considerando que todos os sujeitos são constituídos pelo discurso e passam a constituir outros a partir do discurso, como seria possível justificar a responsabilização ou a atribuição dos efeitos das ofensas a alguém, já que em última instância ninguém individualmente é causa do discurso de ódio? Aquilo que é proferido como discurso de ódio é parte de um processo ininterrupto de subjetivação, no qual todos estão inseridos, em que alguns sairão mais subjugados ou sujeitados e outros menos, o fato é que ambos passaram por ele. Novamente, a interpelação determina o lugar de alguém, coloca esse alguém em seu devido

⁶⁹ Interessante o exemplo do juiz Edílson Rumbelsperger Rodrigues, de Sete Lagoas, Minas Gerais, ao tecer suas considerações sobre a lei Maria da Penha em 12 de fevereiro de 2007: (...) Se, segundo a própria Constituição Federal, é Deus que nos rege — e graças a Deus por isto — Jesus está então no centro destes pilares, posto que, pelo mínimo, nove entre dez brasileiros o têm como Filho Daquele que nos rege. Se isto é verdade, o Evangelho Dele também o é. E se Seu Evangelho — que por via de consequência também nos rege — está inserido num Livro que lhe ratifica a autoridade, todo esse Livro é, no mínimo, digno de credibilidade — filosófica, religiosa, ética e hoje inclusive histórica. Esta “Lei Maria da Penha” — como posta ou editada — é portanto de uma heresia manifesta. Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta. Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. (...) Já esta lei diz que aos homens não é dado o direito de “controlar as ações (e) comportamentos (...)” de sua mulher (art. 7º, inciso II). Ora! Que o “dominar” não seja um “você deixa?”, mas ao menos um “o que você acha?”. Isto porque o que parece ser não é o que efetivamente é, não parecia ser. Por causa da maldade do “bicho” Homem, a Verdade foi então por ele interpretada segundo as suas maldades e sobreveio o caos, culminando — na relação entre homem e mulher, que domina o mundo — nesta preconceituosa lei. Mas à parte dela, e como inclusive já ressaltado, o direito natural, e próprio em cada um destes seres, nos conduz à conclusão bem diversa. Por isso — e na esteira destes raciocínios — dou-me o direito de ir mais longe, e em definitivo! **O mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem!** Á própria Maria — inobstante a sua santidade, o respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como “advogada” nossa diante do Tribunal Divino) — Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: “que tenho contigo, mulher!?”. (...) Ora! **Para não se ver eventualmente envolvido nas armadilhas desta lei absurda o homem terá de se manter tolo, mole — no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões — dependente, longe portanto de ser um homem de verdade, másculo (contudo gentil), como certamente toda mulher quer que seja o homem que escolheu amar.** (grifo nosso).

Cabe ressaltar que o referido juiz foi condenado no Conselho Nacional de Justiça, que o afastou por dois anos em virtude de considerar sua sentença discriminatória. Porém, o ministro Marco Aurélio Mello, ao conceder liminar no Mandado de Segurança 73321, considerou que o juiz não pode ser punido em virtude de estar amparado pela liberdade de expressão.

Interessante também observar que essa discussão é semelhante à decisão que Butler examina para argumentar que o movimento negro pode falar em existência de discurso de ódio por parte das instituições do Estado, enquanto que o feminista não pelo fato da pornografia não ser institucionalizada. Talvez essa decisão fosse capaz de convencê-la da possibilidade de se ter discurso de ódio em relação às mulheres. Faz-se referência às mulheres porque no caso dos gays a autora também reconhece a possibilidade, ao tratar da tentativa de se regulamentar da auto-declaração de homossexualidade entre os militares americanos. BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*. P 103 e sgs.

lugar, seja pela palavra, pela forma como se dirige a alguém, pelo silêncio ou pela maneira na qual alguém é ignorado ou não é endereçado.

As consequências geradas nesse processo não podem ser atribuídas a um único indivíduo, na medida em que todos passam por ele, independentemente das funções ou dos papéis destinados a cada um. Butler entendeu que Austin deu demasiada importância à figura do sujeito, como se esse sujeito fosse capaz de controlar completamente seu discurso, ou seja, fosse dotado de uma soberania que viabilizasse a performance dos atos, esquecendo-se da anterioridade dos discursos em relação ao sujeito⁷⁰. Porém, Austin não disse em nenhum momento que o sujeito teria toda essa possibilidade de controle, o que o autor esclareceu foi que em virtude de certas posições ocupadas pelos falantes, os seus atos de fala produziriam efeitos constitutivos, criando e modificando a realidade, mas essa posição poderia ser a de um juiz proferindo uma sentença ou a autoridade de um pai sobre filho, ou marido sobre mulher. Além disso, outros exemplos apresentados entre as ofensas, como “tinha que ser mulher” para uma mulher que esteja dirigindo, ou “homem não chora” para um menino que esteja chorando, demonstram a inadequação da concepção institucional formal, pois as ofensas são diluídas na sociedade, tendo o seu caráter ofensivo fundado em preconceitos enraizados e possuem a capacidade de se descolar aparentemente de suas origens, transmitindo um aspecto de respaldo na natureza, como ocorre no caso das performances de gênero. O sucesso das performances não se apóia na intenção do sujeito exclusivamente, ao contrário, depende da força acumulada ao longo da história e nada como uma sociedade profundamente patriarcal em suas origens, com um histórico de violência contra a mulher, como é o caso do Brasil, para perpetuar de forma severa as performances de gênero.

Apesar de ser inviável determinar um sujeito capaz de responder por todo esse procedimento, diante deste, cabem reflexões sobre a linguagem das ofensas que giram em torno do tipo de linguagem utilizado, em como essa linguagem pode afetar os demais e se o discurso de ódio que é feito por alguém na verdade não é produzido por ele, sendo uma simples citação à linguagem que o constituiu, como seria viável responsabilizar um sujeito por ele, na medida em que a linguagem não se reduz a uma forma de expressão. Ao mesmo tempo em que

⁷⁰ BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, pp. 48-49.

ficou óbvia a inviabilidade de se atribuir o discurso de ódio a um único indivíduo, parece também não fazer sentido não prever consequências para o seu uso, na medida em que ele possui uma capacidade de destruição do corpo. Butler entendeu que a responsabilidade do falante não decorre da sua suposta habilidade em refazer a linguagem, como o agente isolado que merece a culpa, mas pelo fato dele fazer a citação e revitalizar esse tipo de uso da linguagem. “A responsabilidade está relacionada com a linguagem enquanto repetição, não como origem”⁷¹, portanto, pode ser atribuída aos que repetem esse tipo de ofensa.

As ofensas em geral e os discursos de ódio especificamente não nascem com o sujeito, mas são profundamente dependentes dele para se perpetuar, pois sem indivíduos, ou até mesmo instituições, na medida em que essas forças podem se tornar formais, para reproduzir esses discursos, eles não conseguem se reiterar. Butler se demonstrou pessimista na busca pelo Direito para o problema do discurso de ódio, seja no entendimento de que o Poder Judiciário serviu para perpetuar esse discurso, e ela atribui à situação dos negros nos Estados Unidos a esse fator⁷², seja somente vislumbrando essa possibilidade a partir da utilização da concepção tradicional de sujeito, que possui o controle do discurso e por isso é causa da ofensa⁷³.

Sendo assim, pode-se concluir que a autora achou uma solução para o problema da responsabilização, que seria investir na reprodução do discurso e não na sua origem, em virtude de impossibilidade de se conhecer precisamente a segunda, mas pareceu esquecê-la⁷⁴. O pessimismo jurídico de Butler não a permite reconhecer que o Poder Judiciário nos Estados Unidos já teve momentos mais interessantes e progressistas em relação ao auxílio da consagração dos direitos civis e políticos do que a referência que ela utilizou na análise dos

⁷¹ BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 39.

⁷² Esse exemplo será melhor explicado, e combatido com a respectiva referência adiante.

⁷³ BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 80.

⁷⁴ Na verdade, conforme esclarecido anteriormente é impossível ter o conhecimento de toda a situação que antecede e perpassa a ofensa, pois ela é anterior ao ato de fala e continua além dele, apesar do esforço ser sempre no sentido de tentar conhecê-lo. O racismo no Brasil é anterior à injúria racista proferida no trânsito, ou no campo de futebol. Sem dúvida, nessa perspectiva é impossível atribuir a responsabilidade, considerada a partir da causa ou da origem da ofensa, a um único indivíduo. Porém, o contexto preciso da ofensa envolve determinadas partes, envolve um falante (ou alguns) e um destinatário (ou muitos), pois alguém diz a ofensa para tentar atingir ao outro. Nessa perspectiva localizada, o falante pode conseguir ofender o destinatário e vai ser aí sim uma causa do efeito ofensa nesse destinatário específico, nessa subjetividade. Apesar de todo o ônus da ofensa não poder ser atribuído a ele, sem dúvida ele pode ser responsabilizado pela reprodução de um discurso de ódio, ou de um discurso que segrega e hierarquiza, determinando os destinos das subjetividades de acordo com identidades construídas e falsamente naturalizadas.

discursos de ódio, como, por exemplo, o histórico caso *Brown X Board of Education*, quando o Poder Judiciário foi uma peça importante para por fim à segregação de negros nas escolas americanas. Isso não significa desmerecer ou esvaziar as mobilizações de militantes, ao contrário, é só uma constatação de que as instituições e o Direito podem ser apropriados por esses movimentos e ressignificados, atuando conjuntamente e facilitando processos de liberação em vez de atuar em sentido contrário, na perpetuação da segregação e com toda a força do aparato estatal.

Apresentadas a percepção de Butler sobre como as ofensas são constitutivas dos sujeitos e algumas ambiguidades dentro da própria teoria da autora sobre a possibilidade ou não do discurso de ódio ser apropriado pelas feministas, bem como a possibilidade de se recorrer ao Estado para evitar o discurso de ódio, a parte final do presente item será dedicada ao breve exame do caso que fez com que a autora se tornasse reticente em relação às instituições estatais para compreender as críticas dela e também extrair alternativas de interpretação do problema aprofundando na ambiguidade dela e em alguns poucos reconhecimentos de sua parte sobre a adequação da responsabilização.

E por que esse caminho seria relevante? Por um motivo óbvio. Esse é um trabalho que se apóia na filosofia da linguagem, mas tem pretensões de refletir sobre possíveis saídas jurídicas para o problema da desigualdade fundada em estereótipos de gênero, apesar de se ter como ápice do ordenamento jurídico brasileiro uma constituição bastante generosa em termos de direitos e garantias fundamentais. Por conta disso, é importante perceber como os discursos sobre gênero estiveram presentes na constituinte de 1987-1988, e se perpetuam assegurando a hierarquia nas relações e como o Direito poderia servir para instituir novos rearranjos linguísticos e sociais.

A Suprema Corte americana no início da década de 1990 diferenciou os discursos protegidos a aqueles que não poderiam ser tutelados juridicamente pela primeira emenda, que consagra a liberdade de expressão, a partir do problema do discurso de ódio. Em uma decisão já havia a consagração de que símbolos como cruz queimada e a suástica nazista, que todos sabem ou possuem condições de saber que geram raiva, alarme, ou ressentimento em outros, com base na raça, cor, credo, religião ou gênero não poderiam ser colocados em lugares públicos e

privados, sob pena de responsabilização de quem o fez⁷⁵. Um adolescente branco queimou uma cruz na frente da casa de uma família negra e foi condenado pela Suprema Corte do Estado de Minnesota com base nesse precedente e na definição trazida no caso *Chaplinsky v. New Hampshire*, de 1942 de *fighting words*, entendendo que a queima da cruz não era um discurso protegido, como queria a defesa. Porém, a Suprema Corte americana reformou a decisão, entendendo que a queima da cruz não era um discurso de ódio e sim um ponto de vista tutelado pela primeira emenda.

Além disso, a maior parte dos componentes da Suprema Corte ainda considerou inconstitucional a possibilidade da doutrina do discurso de ódio restringir a liberdade de expressão. Portanto, eles não somente desconsideraram o discurso de ódio do caso concreto como inviabilizaram qualquer aplicação futura da teoria do discurso de ódio. De acordo com Butler, a Suprema Corte se aproveitou do seu poder linguístico institucionalizado para definir o que poderia ou não ser considerado como um discurso ofensivo a partir desse caso e inviabilizar novas discussões sobre o tema, o que seria uma forma de violência discursiva da própria Corte. A Corte ainda conseguiu negar a história racista americana que produziu uma convenção sobre a queima de cruz pela Ku Klux Klan que marcou uma violência contra um endereçado. Houve uma inversão na qual a queima da cruz passou a ser alvo de proteção como liberdade de discurso promovida pelo Judiciário, em vez de se tutelar a família negra desse tipo de discurso.

Nesse caso, nem Butler conseguiu defender que o tratamento adequado para o discurso de ódio é colocar a ênfase na perlocução e não tratá-lo como um ilocucionário e tentar refazer o sentido da queima da cruz, em uma ressignificação por parte do movimento negro norte-americano, para desconstruir a força institucional do Judiciário. Isso comprova o argumento apresentado anteriormente nesse tópico de que nem sempre a ressignificação pode ser tão facilmente produzida pelos movimentos minoritários, como foi no caso do termo *queer*. Na hipótese da queima da cruz, houve a ressignificação, porém, ela serviu para o objetivo oposto ao subversivo e com a força ilocucionária da mais alta corte

⁷⁵ A referência do caso em que ficou consagra essa jurisprudência é *R.A.V. v. St. Paul*, 112 S. Ct. 2538, 120 L. Ed. 2d 305 (1992). BUTLER, Judith. *Excitable speech. A politics of the performative*, p. 52.

americana. Talvez não seja adequado falar em um performativo dotado de soberania nesse caso, em virtude de todas as críticas já apresentadas em relação à essa concepção de sujeito como aquele que controla o discurso e que produz efeitos, em regra, desejados, mas sem dúvida, não se deve desconsiderar a força ilocucionária dessas instituições, no caso, da mais alta corte americana.

Tal raciocínio utilizado para interpretar o comportamento do Judiciário e o mecanismo pelo qual opera o Direito no caso acima narrado, pode ser também utilizado para examinar a decisão do juiz de Sete Lagoas, narrada em nota anterior, bem como a decisão do ministro Marco Aurélio Mello. A primeira decisão ignora o histórico de violência contra a mulher no Brasil nas relações domésticas, bem como as lutas em prol de um tratamento adequado para o tema e a própria condenação na esfera internacional, e atribui à própria mulher a responsabilidade pelo seu sofrimento e pelo sofrimento do homem, ao citar e “interpretar” passagens bíblicas que fazem referência à expulsão do Éden, em uma estratégia argumentativa que se assemelha à utilizada pelo advogado de defesa da gangue que praticou o estupro, trabalhada por Butler. Sem dúvida a decisão do juiz singular de Sete Lagoas não tem a relevância da interpretação produzida pela Suprema Corte americana.

Porém, o ministro Marco Aurélio Mello “supriu” esse déficit de força, ao rever a decisão do Conselho Nacional de Justiça que afastava o juiz de suas atividades compulsoriamente por dois anos como punição por tais declarações em sentença. O ministro do Supremo Tribunal Federal entendeu, em mandado de segurança impetrado pela Associação dos Magistrados Mineiros, que o juiz não poderia ser punido por suas opiniões pessoais, chamadas pelo ministro de “excesso de linguagem” e de “premissas da decisão proferida, com enfoques na seara das idéias”⁷⁶. O ministro simplesmente equiparou a violência doméstica à seara das idéias, negando a concretude da violência e minimamente esquecendo-se da própria força das decisões judiciais, das definições e entendimentos trazidos em seu corpo para o ordenamento jurídico brasileiro. A Associação de Magistrados Brasileiros aplaudiu a decisão, entendendo que o magistrado foi

⁷⁶ Disponível em <http://www.direitolegal.org/tribunais-superiores/min-marco-aurelio-do-stf-suspende-decisao-do-cnj-e-juiz-volta-a-ativa/>.

ameaçado (!) em sua independência⁷⁷. Deve-se refletir sobre o significado da independência no exercício das funções de magistrado. A decisão do Ministro Marco Aurélio Mello poderia ser interpretada como uma defesa de que essa independência nas funções do magistrado significa a possibilidade deste se manifestar de forma preconceituosa, no caso, incitando a violência contra a mulher ao justificá-la como sendo fruto de seu próprio comportamento, sem maiores consequências, diferentemente do que acontece com cidadãos que não são juízes.

Diante dos temas trabalhados no presente capítulo, podem ser tiradas extraídas conclusões. Austin foi fundamental para desmascarar a pretensão descritiva da linguagem, até hoje pleiteada, muitas vezes em decisões judiciais como a do juiz de Sete Lagoas, ao “narrar os fatos” da expulsão do Éden com uma suposta pretensão de neutralidade, a qual se sabe que não mais faz sentido. A sua concepção de atos performativos auxiliou Butler a refletir sobre os performativos de gênero, em que a compreensão da linguagem como constituinte de situações é levada para a construção dos corpos de forma muito precisa. Ao mesmo tempo, viabilizou a autora a compreender como as ofensas também fazem parte da constituição dos sujeitos, na posição de falantes e ouvintes ou endereçados das ofensas e dos discursos de ódio.

A partir da teoria do discurso de ódio, Butler entendeu se diferenciar de Austin no que diz respeito ao entendimento sobre o sujeito. Porém, parece que Austin não previa com tanto entusiasmo uma concepção de sujeito soberano, reconhecendo a importância das reiteraões e dos ritos para a perpetuação da performatividade, apesar de tender a se apoiar nas instituições para garantir a força dos atos de fala, entendimento esse que foi corrigido por Searle. Além disso, Butler pareceu em alguns momentos fazer questão de atrelar as ofensas aos perlocucionários para que o espaço entre o proferimento da ofensa e a constituição do ouvinte fosse maior, possibilitando a construção de ressignificações. Interessante observar que ela pareceu se confundir nesse sistema, uma vez que iniciou sua apresentação das ofensas nos termos dos atos ilocucionários. De qualquer forma, como argumento contrário à ênfase nessa divisão fica o fato dela

⁷⁷ Disponível em <http://www.direitolegal.org/tribunais-superiores/min-marco-aurelio-do-stf-suspende-decisao-do-cnj-e-juiz-volta-a-ativa/>.

não ter sentido necessidade de reconhecê-la nos atos performativos de gênero e isso não a impossibilitou de reconhecer as performances de gênero subversivas.

Além disso, ao trabalhar o exemplo do adolescente que queimou a cruz no quintal da família negra ela não retoma o assunto e não defende uma ressignificação desse ato por parte do movimento negro, se restringindo a criticar o entendimento do Judiciário americano ao inviabilizar lutas sobre o tema do discurso de ódio. Tal entendimento do Judiciário sem dúvida fez com que ela se afastasse do Direito como uma das saídas para esses movimentos, apesar dela não dizer isso expressamente, é algo possível de ser extraído de sua argumentação. As ressignificações do Direito não podem ser as únicas a serem perseguidas pelos movimentos minoritários, em especial pelos feminismos. Se um único indivíduo não é a responsável solitário pela perpetuação das ofensas, sendo fruto de práticas diluídas na sociedade, as instituições dão peso a elas ao mesmo tempo em que elas dependem dos trabalhos dos indivíduos para se reproduzirem.

Nesse sentido, abrem-se as possibilidades para a responsabilização, que a própria autora reconheceu como também se justificam os esforços para a apropriação do Direito por parte desses movimentos, pois somente dessa forma as instituições e o próprio Direito podem ser ressignificados. Ressalte-se que o Direito não é nada em si mesmo, ele é aquilo que as forças sociais que o põem e são regidas por ele permitem e desejam. Mascarar esse fator é inviabilizar seu uso estratégico, disfarçá-lo para que se mantenha afastado do alcance das minorias. Pode não ser a única arma adequada para solucionar os problemas dessas minorias, porém é um instrumento bastante forte e, por esse motivo, essas minorias afetadas por determinadas definições jurídicas devem ser vigilantes sobre quem o produz, como e para que ele é produzido. Somente assim ele assumirá formas diferentes, afinal, se é linguagem afeta a todos aqueles formados pela linguagem, mas todos formados pela linguagem também são formadores da linguagem e, por isso, do Direito. Em razão de tudo isso, será importante compreender quais são os tipos de discursos sobre mulher na Constituinte e qual é o estereótipo de relações de gênero que sai de 1988, para que o Direito possa ser reformulado em outros termos, não no sentido de garantir as assimetrias de gênero, seja por leis inadequadas às necessidades dessas minorias, seja por interpretações retrógradas, mas no sentido de liberá-las dos modelos instituídos de relações e de tudo o que decorre deles.